

CPI DA DÍVIDA PÚBLICA

Análise Preliminar Nº 8

DÍVIDA DOS MUNICÍPIOS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E REFINANCIAMENTO PELA UNIÃO DAS DÍVIDAS CONTRATUAIS E MOBILIÁRIAS

SUMÁRIO

Apresentação

I – Objeto

II – Metodologia

III – Objetivo

IV – Marco Legal

IV.1 – Dívida Contratual – Renegociada com a União

IV.2 – Limites e Condições para Operações de Crédito

IV.3 – Dívida Mobiliária – Refinanciada pela União

IV.4 – Auxílio Financeiro - Fomento às Exportações

IV.5 – Parcelamento de Débitos Previdenciários

V – Requerimentos da CPI da Dívida

VI – Composição Atual da Dívida – Haveres da União

VII – Análise da dívida do município de São Paulo

VIII – Avaliação da Solvabilidade dos Haveres da União

XIV – Audiências Públicas

**XIV.1 – Sr. Maurício de Albuquerque Wanderley – Secretário da
Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU**

**XIV.2 – Sra. Helena Garrido – Diretora Jurídica da Confederação
Nacional de Municípios**

XV – Conclusão

Anexos

Anexo I – Quadro V – Dívida Líquida do Setor Público – DLSP

**Anexo II – Quadro XI-A – Dívida Líquida do Setor Público por Indexador
Detalhamento**

CPI DA DÍVIDA PÚBLICA

Análise Preliminar Nº 8

DÍVIDA DOS MUNICÍPIOS

PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E REFINANCIAMENTO PELA UNIÃO DAS DÍVIDAS CONTRATUAIS E MOBILIÁRIAS

Apresentação

Esta Análise Preliminar foi elaborada em cumprimento à designação do Presidente da CPI, deputado Virgílio Guimarães, para prestar assessoria à CPI da Dívida Pública instalada na Câmara dos Deputados.

A análise da dívida dos estados faz parte do objeto da CPI da Dívida Pública, que é *“destinada a investigar a dívida pública da União, Estados e Municípios, o pagamento dos juros da mesma, os beneficiários destes pagamentos e o seu impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do país”*.

Objetivando coletar informações sobre os valores referentes às dívidas dos Municípios, efetuamos uma pesquisa inicial no site¹ do Banco Central do Brasil e encontramos disponibilizado ao público o documento “Nota Econômico-Financeira para a Imprensa”, datado de 26.11.2009, que apresentava, dentre outras, as seguintes informações:

“A dívida líquida do setor público alcançou R\$ 1.330,9 bilhões (44,8% do PIB) em outubro...”

“No acumulado no ano, houve aumento equivalente a de 5,9 p.p do PIB no endividamento líquido.”

“A dívida bruta do Governo Geral (Governo Federal, INSS, governos estaduais e governos municipais) alcançou R\$ 1.983,9 bilhões (66,8% do PIB) em outubro, comparativamente a R\$ 1.962,9 bilhões (66,6% do PIB) em setembro.”

¹ <http://www.bacen.gov.br/htms/infecon/notas.asp?idioma=p&id=ecoinphist>

Buscando verificar a relação entre a dívida dos Estados e o total da “Dívida Líquida do Setor Público”, analisamos o “Quadro V – Dívida Líquida do Setor Público (DLSP)” (ANEXO I), que demonstra a seguinte composição:

DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO	SALDO – OUTUBRO 2009 – R\$ milhões
Total	1.330.863
Governo Federal	956.518
Banco Central do Brasil	- 35.136
Governos Estaduais	346.074
Governos Municipais	56.500
Empresas Estatais	6.906

Ao aprofundarmos um pouco mais a pesquisa, encontramos, no “Quadro XI – A – Dívida Líquida do Setor Público por Indexador - Detalhamento” (ANEXO II), a composição da dívida líquida dos governos municipais conforme a seguir:

DIV. LIQ. – GOVERNOS MUNICIPAIS	SALDO – OUTUBRO 2009 – R\$ milhões
Total	54.535
Renegociação (MP nº 2.118/00)	50.194
Renegociação (Lei 8.727/93)	1.796
Dívidas Reestruturadas	271
Dívida Bancária Municipal	5.744
Arrecadação a recolher	- 213
Depósitos à vista	- 3.257

Cabe ressaltar que a maior parte das dívidas dos municípios se refere àquela renegociada com a União, no âmbito da Medida Provisória 2.118/2000.

Em dezembro de 2008, o município de São Paulo apresentava um saldo devedor com a União – no âmbito da Medida Provisória 2022/2000 (reeditada pela MP

2.118/2000) no valor de R\$ 37,870 bilhões², o que representa a parcela mais relevante das dívidas municipais renegociadas com a União.

Portanto, de acordo com o critério de relevância, cabe realizarmos uma análise mais pormenorizada da dívida do Município de São Paulo com a União, como será feito no item VII.

Além das dívidas renegociadas ao amparo da MP nº 2.118/00, cabe destacar a dívida Previdenciária dos Municípios, que foi objeto de debate durante audiência pública realizada pela CPI.

² Conforme Demonstrativo da Dívida Fundada Interna de Dezembro/2008, do Município de São Paulo, disponível em <http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/contas-publicas/Passivo-Divida-Fundada-2008.pdf>

I – OBJETO

Breve análise da composição das dívidas dos Municípios.

A análise se baseia nos dados apresentados pelo Ministério da Fazenda a esta CPI, por meio do Ofício RFB/GAB/Nº 958/2009, datado de 22.10.2009, que encaminhou a Nota Codac/Corec nº 5/2009, bem como na utilização de outras fontes de pesquisa mencionadas na presente análise preliminar.

II – METODOLOGIA

- a) Coleta de informações oficiais sobre os valores das dívidas dos Municípios.
- b) Levantamento do marco legal que permitiu à União assumir as dívidas dos Municípios..
- c) Análise das respostas aos Requerimentos de Informações nº. 17 e 18/09³, de autoria do Deputado Márcio Reinaldo Moreira, nº 39/09, de autoria do deputado Ivan Valente do PSOL/SP e nº 66/09, do deputado Vital do Rego Filho.

III – OBJETIVO

Subsidiar os trabalhos da atual CPI da Dívida Pública mediante a apresentação de sistematização resumida da análise de informações relevantes prestadas pelo Ministério da Fazenda, relacionadas à dívida dos Municípios, com o objetivo de demonstrar o comportamento dessas dívidas a partir da renegociação, com a utilização do IGP-DI como indexador, bem como a necessidade de encontrar uma saída justa para os Municípios.

IV – MARCO LEGAL

IV.1 – Dívida Contratual – Renegociada com a União

Lei nº. 8.727, de 05 de novembro de 1993: *Estabelece, dentre outras, as seguintes diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

³ Ofícios nº. 83/09-P a 92/09-P, 94/09-P a 104/09-P, 106/09-P e 108/09-P, de 12/11/2009

1) Serão refinanciados pela União os saldos devedores existentes em 30.06.1993, inclusive as parcelas vencidas de todas as operações de crédito interno contratadas até 30.09.1991, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas das quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, ainda que tenham sido posteriormente repactuadas;

2) A critério dos devedores, poderá ser incorporado aos saldos a serem refinanciados o montante da dívida existente em 30.06.1993, inclusive as parcelas vencidas, de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, decorrente de obrigações financeiras garantidas pela União junto a bancos comerciais estrangeiros, substituídas por títulos emitidos pela República Federativa do Brasil em conformidade com o acordo denominado *Brazil Investment Bond Exchange Agreement – BIB*, firmado em 22.09.1988;

3) O refinanciamento que trata esta Lei não abrangerá as seguintes dívidas:

- a) renegociadas com base na Lei nº 7.976 (refinanciamento pela União da Dívida Externa), de 27.12.1989, no art. 58 da Lei nº 8.212 (débitos para com o INSS), de 24.07.1991 e na Lei nº 8.620 (INSS), de 05.01.1993;
- b) junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativas a contribuições compulsórias;
- c) oriundas de repasses ou de refinanciamentos efetuados ao setor privado ou ao setor público, se contratados junto a instituição financeira privada;
- d) decorrentes de crédito imobiliário não destinado ao financiamento de habitações populares;
- e) financiamentos com recursos do FGTS, saldo se destinados à construção de habitações populares e a obras de saneamento e de desenvolvimento urbano;
- f) originadas de contratos de capital de giro, fornecimento, vendas, prestação de serviços ou outras operações de natureza mercantil;
- g) operações por antecipação de receita orçamentária;
- h) inscritas na Dívida Ativa da União.

4) Os saldos devedores iniciais serão calculados com atualização monetária pro rata die até 30.06.1993 e de acordo com as condições e encargos financeiros previstos nos contratos iniciais;

5) Os saldos refinanciados estarão sujeitos, a partir do primeiro dia do mês de assinatura dos respectivos contratos, a taxas de juros equivalentes à média ponderada das taxas anuais estabelecidas nos contratos mantidos pelo devedor junto a cada credor, que incidirão sobre os saldos devedores atualizados monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro determinado pelo Poder Executivo da União caso o IGPM venha a ser extinto;

6) O refinanciamento a que se refere este artigo será pago em duzentas e quarenta prestações mensais e consecutivas, sem carência, calculadas com base na Tabela Price, vencíveis no primeiro dia de cada mês;

7) O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, assegurará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em suas operações de crédito externo alcançadas por renegociações junto a credores estrangeiros, as mesmas condições que o Brasil venha a obter para pagamento e refinanciamento da dívida externa;

8) O Ministério da Fazenda encaminhará, às Comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cópia dos contratos de refinanciamento disciplinados nesta lei, juntamente com planilha demonstrativa dos valores e demais informações referentes aos contratos originais e relatórios periódicos sobre a evolução das dívidas refinanciadas;

9) Fica o Banco do Brasil S.A. designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de trata esta lei, fazendo jus à remuneração de 0,10% ao ano, calculada sobre os saldos devedores atualizados, a ser paga mensalmente pelo devedor.

IV.2 – Limites e Condições para Operações de Crédito

Resolução nº 11, de 1994: *Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas Autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.*

Dentre outros aspectos, esta Resolução determina que:

1) As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, são subordinadas às normas fixadas nesta resolução;

2) Compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior;

3) Considera-se financiamento ou empréstimo, a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos;

4) A celebração de operação de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de qualquer garantia somente será efetuada:

i) se a entidade tomadora e a entidade garantidora estiverem adimplentes junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade (Finsocial/Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiamentos externos em operações garantidas pela União;

- ii) com autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso;
- iii) após parecer técnico do Banco Central do Brasil, relativamente à observação aos limites das operações;
- iv) após a autorização prévia do Senado Federal, nos casos de operações de crédito externo, de elevação temporária de limites e de emissão de títulos da dívida pública.

5) As operações de crédito interno, dentro dos limites estabelecidos, serão autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em processo instruído com a respectiva documentação;

6) O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos, devidamente instruído com a respectiva documentação;

7) Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nesta resolução, devendo o parecer conter também informações sobre:

- i) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;
- ii) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de título pretendida;
- iii) a observância dos limites fixados nesta resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

8) Em se tratando de operações de crédito de interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria;

9) As resoluções autorizativas do Senado Federal, para efeito desta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- i) valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;
- ii) objetivo da operação e órgão executor;
- iii) condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;
- iv) prazo para o exercício da autorização, que será de:
 - a) no mínimo cento e oitenta dias e no máximo de quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas;
 - b) no mínimo noventa dias e no máximo de duzentas e setenta dias para as demais operações de crédito.

10) É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas autarquias, assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de

serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares;

11) O montante e o serviço das dívidas a serem refinanciados, nos termos da Lei nº 8.727, de 05.11.1993, serão computados nos limites definidos nesta resolução.

IV.3 – Dívida Mobiliária – Refinanciada pela União

Medida Provisória – **MP nº 1.811**, de 25 de fevereiro de 1999. *Estabelece critérios, conforme a seguir, para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.*

1) Fica a União autorizada, até 30.06.1999, a assumir as seguintes obrigações de responsabilidade dos Municípios:

- i) dívida fundada junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN, cujos contratos tenham sido firmados e registrados até 31.01.1999, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP do Banco Central do Brasil;
- ii) dívida relativa a operações de antecipação de receita orçamentária, contraída e registrada até 31.01.1999, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP do Banco Central do Brasil;
- iii) dívida pública mobiliária constituída até 12.12.1995 ou que, constituída após essa data, consubstancia simples rolagem de dívida mobiliária anterior.

2) Não serão abrangidas pela assunção as seguintes dívidas:

- i) as renegociadas com base nas Leis nº 7.976, de 27.12.1989 e 8.727, de 05.11.1993;
- ii) as relativas à dívida externa objeto de renegociação no âmbito do Plano Brasileiro de Financiamento da Dívida Externa (BIB, BEA, DMLP e Clube de Paris);
- iii) as parcelas das dívidas junto ao SFN e a relativas às operações de antecipação de receita orçamentária que não tenham sido desembolsadas pela instituição financeira até 31.01.1999;
- iv) o serviço da dívida relativo às operações junto ao SFN e a relativas às operações de antecipação de receita orçamentária, com vencimento ou qualquer outra forma de exigibilidade que tenha ocorrido entre 31.01.1999 e a data de assinatura do contrato de refinanciamento.

3) As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte:

- i) prazo: até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subsequentes;

ii) juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de 9% (nove por cento) ao ano sobre o saldo devedor previamente atualizado. Obs: a taxa de juros poderá ser reduzida para:

a) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), se o Município amortizar extraordinariamente, no prazo de um ano contado da assinatura do contrato, valor equivalente a dez por cento da dívida assumida pela União;

b) 6% (seis por cento), se o Município amortizar extraordinariamente, no prazo de um ano contado da assinatura do contrato, valor equivalente a vinte por cento da dívida assumida pela União.

iii) atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo;

iv) garantias adequadas que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, inciso I, “b”, e § 3º, da Constituição, e a Lei Complementar nº 87, de 13.09.1996;

v) limite de comprometimento de 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real- RLR, para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada;

vi) em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das demais cominações contratuais, os encargos referentes a operações de antecipação de receita orçamentária e dívida pública mobiliária serão substituídos pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de um por cento ao ano, elevando-se em quatro pontos percentuais o limite de comprometimento estabelecido;

vii) em caso de impontualidade no pagamento, o valor da prestação será atualizado pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil e acrescido de juros de mora de um por cento ao ano, calculados *pro rata die*;

4) O contrato de refinanciamento de dívidas deverá prever que o Município:

i) somente poderá emitir novos títulos da dívida pública mobiliária municipal interna ou externa, após a integral liquidação da dívida objeto do refinanciamento previsto nesta MP;

ii) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos financeiros internacionais e operações de antecipação de receita orçamentária, se a dívida financeira total do Município for inferior à sua RLR anual.

5) Somente por lei poderão ser autorizadas novas composições ou prorrogações das dívidas refinanciadas com base nesta MP, ou, ainda, alteração a qualquer título das condições de refinanciamento ora estabelecidas;

6) A União assumirá as obrigações decorrentes desta MP mediante emissão de títulos do Tesouro Nacional, com características a serem definidas pelo Poder Executivo;

7) A receita proveniente dos pagamentos dos refinanciamentos concedidos aos Municípios, nos termos desta MP, será integralmente utilizada para abatimento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional;

8) Fica o Banco do Brasil S.A. designado agente financeiro da União para o fim de celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamentos de que trata esta MP, cabendo ao devedor o pagamento da concernente remuneração.

Esta MP teve as seguintes reedições/convalidações: 1.811-1, 1.811-2, 1.811-3, 1.811-4, 1.891-5, 1.891-6, 1.891-7, 1.891-8, 1.891-9, 1.891-10; 1.969-11, 1.969-12, 1.969-13, 1.969-14, 1.969-15, 2.022-16, 2.022-17, 2.022-18, 2.043-19, 2.043-20, 2.043-21, 2.043-22, 2.043-23, 2.043-24, 2.043-25, 2.118-26, 2.118-27, 2.118-28, 2.118-29, 2.118-30, 2.118-31, 2.118-31, 2.118-32, 2.185-33, 2.85-34, 2.185-35.

IV.4 – Auxílio Financeiro - Fomento às Exportações

Lei nº 11.131, de 1º de julho de 2005. *Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24.08.2001 e dá outras providências.*

IV.5 – Parcelamento de Débitos Previdenciários

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. *Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.*

Em seu artigo 38, esta Lei determina que as contribuições devidas à Seguridade Social, incluídas ou não em notificação de débito, poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto em regulamento.

Em seu artigo 58, esta Lei determina que os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para com o INSS, existentes até 01.09.1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais.

Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998. *Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao INSS, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24.07.1991.*

MP nº 2.129-4, de 27 de dezembro de 2000. *Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social e altera dispositivos das Leis nº 6.015 de 31.12.1973, 8.212 e 8.213 de 24.07.1991, 9.604 de 05.02.1998, 9.639 de 25.05.1998, 9.717 de 27.11.1998 e 9.796 de 05.05.1999 e dá outras providências.*

Lei nº 11.196, de 21.11.2005. *Institui regimes especiais e altera vários decretos, leis e medidas provisórias.*

Em seu Capítulo XIV – Do Parcelamento de Débitos Previdenciários dos Municípios, esta lei estabelece que os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de tratam as alíneas a e c do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24.07.1992, com vencimento em até 30.09.2005, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Lei nº 11.960, de 29.06.2009. Altera e acresce dispositivos às Leis nºs 9.639, de 25.05.1998 e 11.196, de 21.11.2005, para dispor sobre parcelamento de débitos de responsabilidade dos Municípios.

V – REQUERIMENTOS DA CPI DA DÍVIDA

Após sua instalação a CPI da Dívida Pública aprovou os seguintes requerimentos, que foram encaminhados aos destinatários:

a) O Requerimento nº 17, de autoria do deputado Márcio Reinaldo Moreira do PP/MG, solicitou ao Ministério da Previdência Social que disponibilizasse, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

- (i) o detalhamento da dívida previdenciária dos Municípios brasileiros, por Unidade da Federação – UF, especificando valor inicial, os juros e multas acumulados, destacando os 100 (cem) maiores devedores por UF, discriminando a origem da dívida;
- (ii) detalhamento de contribuições pagas pelos Municípios ao INSS até 2004, a serem ressarcidas pelo INSS, por Unidade da Federação – UF, especificando o valor inicial e os juros acumulados, destacando os 100 (cem) maiores credores por UF; e
- (iii) as relativas às compensações entre os regimes previdenciários com os Municípios e prescrições de débitos dos Municípios.

A justificativa para tal requerimento foi que, “segundo estudo da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, “os Municípios brasileiros possuem débito previdenciário total de R\$ 22,2 bilhões. No entanto, têm um crédito com o INSS de R\$ 25,0 bilhões, incluindo ressarcimentos de contribuições pagas ao Instituto até 2004, devido ao emprego de agentes políticos; compensações entre regimes previdenciários; prescrições de débito (Súmula Vinculante nº 8); e redução de multas e juros (Medida Provisória 449/08)”. Desse modo, os Municípios teriam saldo positivo junto a Previdência Social (União) no que se refere às compensações das contas previdenciárias. Outrossim, os Municípios estão asfixiados com o pagamento de dívida previdenciária que, em caso de atraso, impõem-se-lhes condições de inadimplência, excluindo-os de beneficiários de transferências voluntárias de recursos da União”.

b) O Requerimento nº 18/09, de autoria do deputado Márcio Reinaldo Moreira do PP/MG, convidou os senhores José Pimentel - Ministro da Previdência Social, Valdir Moysés Simão – Presidente do Instituto Nacional do Seguro social e Paulo Ziulkoski – Presidente da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, para exporem e prestarem esclarecimentos sobre a dívida previdenciária dos Municípios brasileiros.

c) O Requerimento nº 39/09, do deputado Ivan Valente do PSOL/SP, requereu ao Ministério da Fazenda e à Câmara Municipal de São Paulo a disponibilização à CPI, no prazo de 15 dias, as seguintes informações e documentos:

Ao Ministério da Fazenda:

- valores assumidos pela União referentes à Dívida do Município de São Paulo, com as respectivas datas e descrição de cada dívida assumida;
- saldos anuais da Dívida do Município de São Paulo com a União, até 2008, mencionando-se em cada ano as amortizações pagas; os juros devidos e os juros pagos, bem como demais despesas, demonstrando-se o saldo final anual;
- a forma de indexação (com o valor dos respectivos índices) da dívida desde o momento da sua assunção pelo Governo Federal;
- detalhamento de todas as medidas administrativas tomadas pelo Município de São Paulo impostas pelo contrato com a União;
- contratos e demais documentos referentes à assunção da dívida do Município de São Paulo pela União.

À Câmara Municipal de São Paulo:

- Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Dívida Pública Municipal de São Paulo, realizada em 2001, bem como os contratos/acordos/convênios de endividamento do Município de São Paulo que tenham sido objeto de exame pela citada CPI.

A justificativa do requerimento foi que “em fins dos anos 90, a União assumiu a dívida do Município de São Paulo, que a partir dali passou a pagar, todo ano ao governo federal, uma parcela significativa do orçamento estadual. Desde então, o endividamento da cidade de São Paulo continuou a crescer, apesar dos vultosos pagamentos, atualmente de R\$ 2,5 bilhões por ano. Portanto, o presente requerimento visa obter informações que permitam o entendimento deste processo, para a visualização de possíveis alternativas.”.

d) O Requerimento nº 66/09, do deputado Vital do Rego Filho, solicitou ao Ministério da Fazenda a disponibilização de informações sobre os valores assumidos pela União, com as respectivas datas e descrição de cada dívida, referentes às Dívidas dos seguintes Municípios do Estado da Paraíba: Campina Grande, Alagoa Nova, Aroeiras, Cabeceiras, Gado Bravo, Ingá e Princesa Isabel.

O Ministério da Fazenda, em atendimento ao solicitado, prestou informações mediante os seguintes documentos:

- Ofício RFB/GAB/Nº 958/2009, de 22.10.2009, em resposta ao Requerimento nº 17/09, encaminhando a Nota RBF/Codac-Corec, nº 5, de 21.10.2009, o Anexo I – Dívidas Municipais por Unidade da Federação, o Anexo II – Dívidas Municipais por Município (Maiores Devedores por UF) e o Anexo III – Pedidos de Restituição de Contribuições Previdenciárias de Órgãos Públicos Municipais, com Créditos até 2004;

- Aviso nº 392/MF, de 04.11.2009, contendo:

- Cópia do Memorando nº 2346/2009/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 28.10.2009, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Anexo I – Dívida do Município de São Paulo, Assumida e Refinanciada pela União, com amparo na MP 2.185/01;

- Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Dívida do Município de São Paulo – Período de 2000 a 2008;
- Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas que, entre si, celebraram, em 03.05.2000, a União e o Município de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., como Agente Financeiro do Tesouro Nacional e do Banco do Estado de São Paulo – Banespa, como Depositário, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.969-15/00, nas Resoluções nº 78/98, 37/99 e 26/00, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99 e na Lei Municipal nº 12.859, de 29.06.1999;
- Termo de Responsabilidade, celebrado em 03.05.2000, entre a Caixa Econômica Federal e o Município de São Paulo, para efeito de assunção e refinanciamento das dívidas do Município, ao amparo da Medida Provisória nº 2.022, de 20.04.2000, bem como seu Anexo I – Dívida Contratual, vincenda ou vencida no período de 04.08.98 a 31.01.99;
- Contrato de Assunção de Dívida Contratual, celebrado em 03.05.2000, entre a União e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência do Município de São Paulo, nos termos da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20.04.2000, das Resoluções nº 37/99 e 26/00, ambas do Senado Federal, do Termo de Responsabilidade firmado em 03.05.2000, dos Decretos nº 3.099/99 e 3.343/00 e da Lei Municipal nº 12.859, de 29.06.1999;
- Contrato de Assunção de Dívida Mobiliária Interna e Contratual, celebrado, em 03.05.2000, entre a União e o Banco do Brasil S.A., com a interveniência do Município de São Paulo, nos termos da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20.04.2000, das Resoluções nº 37/99 e 26/00, ambas do Senado Federal, do Termo de Responsabilidade firmado em 03.05.2000, dos Decretos nº 3.099/99 e 3.343/00 e da Lei Municipal nº 12.859 de 29.06.1999, contendo o Anexo I - Dívida Contratual e Dívida relativa a Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO e o Anexo II – Refinanciamento da Dívida Mobiliária do Município de São Paulo (em custódia no Selic e em custódia na Cetip);
- Termo de Responsabilidade, celebrado em 03.05.2000, entre o Banco Bradesco S.A. e o Município de São Paulo, para efeito de assunção e refinanciamento das dívidas do Município, ao amparo da Medida Provisória nº 1.969/2000, bem como seu Anexo I – Dívida Mobiliária do Município de São Paulo, em custódia na CETIP;
- Contrato de Assunção de Dívida Mobiliária Interna, celebrado, em 03.05.2000, entre a União e o Banco Bradesco S.A., com a interveniência do Município de São Paulo, nos termos da Medida Provisória nº 2.022-16, de 20.04.2000, das Resoluções nº 37/99 e 26/00, ambas do Senado Federal, do Termo de Responsabilidade firmado em 03.05.2000, dos Decretos nº 3.099/99 e 3.343/00 e da Lei Municipal nº 12.859 de 29.06.1999, contendo o Anexo I - Dívida Contratual e Dívida relativa a Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO e o Anexo II – Refinanciamento da Dívida Mobiliária do Município de São Paulo (em custódia no Selic e em custódia na Cetip);
- Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 02.08.2004 entre a União e o Município de São Paulo, com

a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nossa Caixa S.A, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.969-15/00 (atual MP nº 2.185-35/01), nas Resoluções nº 78/98, 37/99 e 26/00, do Senado Federal, no Decreto nº 3.099/99 e na Lei Municipal nº 12.859, de 29.06.1999;

- Segundo Termo Aditivo de Re-ratificação ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas, celebrado em 12.08.2005 entre a União e o Município de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco Nossa Caixa S.A;

VI – COMPOSIÇÃO ATUAL DA DÍVIDA – HAVERES DA UNIÃO

Dívida Contratual Interna junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional
--

Saldo Devedor - Posição: 12/2009

UF	Município	Tesouro Nacional	I. F. Pública	I. F. Privada	Total
AC	Rio Branco	8.376.792,42	39.056.913,44	0,00	47.433.705,86
AL	Maceió	51.798.842,83	24.763.644,41	0,00	76.562.487,24
AP	Macapá	2.274.363,85	32.453.059,25	0,00	34.727.423,10
AM	Manaus	47.836.955,59	48.252.547,91	0,00	96.089.503,50
BA	Salvador	784.255.628,87	7.165.722,84	0,00	791.421.351,71
CE	Fortaleza	99.514.893,93	40.311.283,26	0,00	139.826.177,19
DF	Brasília	0,00	0,00	0,00	0,00
ES	Vitória	41.441.795,49	35.175.756,68	0,00	76.617.552,17
GO	Goiânia	49.900.110,27	53.807.252,36	748.934,47	104.456.297,10
MA	São Luis	26.755.117,10	3.528.499,43	0,00	30.283.616,53
MT	Cuiabá	255.448.397,92	364.675,14	0,00	255.813.073,06
MS	Campo Grande	47.678.885,47	66.438.892,41	0,00	114.117.777,88
MG	Belo Horizonte	334.526.409,05	457.617.769,44	0,00	792.144.178,49
PA	Belém	15.394.571,31	50.045.360,37	0,00	65.439.931,68
PB	João Pessoa	39.818.222,49	16.360.296,36	0,00	56.178.518,85
PR	Curitiba	8.435.981,71	395.915.817,37	0,00	404.351.799,08
PE	Recife	87.629.748,63	32.980.003,51	0,00	120.609.752,14
PI	Teresina	8.071.973,68	2.741.867,28	0,00	10.813.840,96
RN	Natal	40.971.260,48	65.066.793,16	0,00	106.038.053,64
RS	Porto Alegre	118.917.540,96	171.245.010,84	3.007.557,02	293.170.108,82
RJ	Rio de Janeiro	7.244.186.985,58	159.462.610,32	0,00	7.403.649.595,90
RO	Porto Velho	13.040.197,59	12.195.271,49	0,00	25.235.469,08
RR	Boa Vista	4.906.454,11	0,00	0,00	4.906.454,11
SC	Florianópolis	0,00	2.305.696,46	0,00	2.305.696,46
SE	Aracajú	22.741.513,87	5.218.826,19	0,00	27.960.340,06
SP	São Paulo	41.810.784.348,30	631.510.201,41	0,00	42.442.294.549,71
TO	Porto Nacional	834.874,37	0,00	0,00	834.874,37
Totais		51.165.541.865,87	2.353.983.771,33	3.756.491,49	53.523.282.128,69

Fonte: www4.bcb.gov.br/fis/dividas/lmdividas.asp

Obs: Os dados disponibilizados não incluem o endividamento junto a credores externos, ao INSS, ao FGTS e também o endividamento mobiliário, referindo-se apenas ao endividamento contratual junto ao Tesouro Nacional e ao Sistema Financeiro Nacional (SFN)

DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS POR UNIDADE DE FEDERAÇÃO
 Folha Única do Anexo I da Nota RFB/Codac-Corec nº 5, de 21 de outubro de 2009

UF	Créditos (R\$)		Parcelamentos (R\$)			Total (R\$)
	Administrativos	Judiciais	Administrativos	Especiais	Judiciais	
AC	16.043.050,85	2.547.115,14	5.595.134,55	35.496.381,05	266.349,27	59.948.030,86
AL	136.807.476,40	164.133.134,74	44.290.058,10	77.850.219,17	2.771.484,73	425.852.373,14
AM	287.404.162,32	788.381.523,13	38.235.961,76	45.475.262,59	699.773,11	1.160.196.682,91
AP	12.858.725,96	0,00	8.114.425,31	26.470.941,00	0,00	47.444.092,27
BA	2.099.951.541,97	1.014.330.542,12	586.274.478,47	1.577.989.270,93	5.378.331,55	5.283.924.165,04
CE	657.950.122,80	104.155.361,55	227.843.200,44	140.052.648,13	688.979,57	1.130.690.312,49
ES	181.643.715,18	103.431.775,19	55.496.772,86	312.596.384,81	4.263.180,20	657.431.828,24
GO	507.005.432,26	156.090.676,31	142.371.995,94	417.500.978,89	7.586.089,02	1.230.555.172,42
MA	573.404.984,30	763.786.352,00	63.682.631,00	230.979.987,25	1.204.381,68	1.633.058.336,23
MG	790.402.964,21	564.633.107,29	166.137.926,78	1.007.981.027,20	16.220.256,24	2.545.375.281,72
MS	109.501.926,03	40.222.127,83	23.417.455,21	96.232.771,54	26.965,48	269.401.246,09
MT	93.766.785,07	99.751.701,57	28.578.948,10	132.260.232,59	586.133,38	354.943.800,71
PA	669.985.734,22	187.890.114,07	133.133.489,21	172.456.761,93	42.837.206,68	1.206.303.306,11
PB	344.120.782,45	46.355.989,70	103.234.537,52	682.895.309,77	663.920,52	1.177.270.539,96
PE	686.143.811,74	233.273.782,83	168.977.134,94	863.447.140,82	6.181.928,17	1.958.023.798,50
PI	211.307.791,01	95.471.736,85	42.087.427,65	102.627.545,53	4.205.769,71	455.700.270,75
PR	204.930.451,91	125.047.269,31	63.984.144,12	474.086.705,90	7.537.860,34	875.586.431,58
RJ	872.704.849,54	426.705.488,32	157.992.397,49	737.137.713,62	30.845.092,55	2.225.385.541,52
RN	294.953.513,52	40.154.053,96	95.874.016,65	210.382.249,47	3.391.108,16	644.754.941,76
RO	85.773.680,04	20.574.687,55	31.438.626,59	22.545.663,08	967,41	160.333.624,67
RR	100.674.996,06	35.318.813,85	25.028.703,00	610.559,54	0,00	161.633.072,45
RS	80.465.985,92	196.363.398,50	41.363.157,74	673.475.155,09	10.714.472,95	1.002.382.170,20
SC	194.091.667,02	91.359.615,35	13.137.237,11	218.165.458,61	2.814.119,51	519.568.097,60
SE	211.012.034,52	69.677.513,40	148.454.705,91	132.388.508,79	5.726.661,80	567.259.424,42
SP	1.225.643.706,31	1.167.203.296,27	263.239.726,68	3.789.453.529,53	15.625.588,61	6.461.165.847,40
TO	240.635.648,11	45.663.555,56	64.762.003,84	43.511.151,28	3.751,99	394.576.110,78
Totais	10.889.185.539,72	6.582.522.732,39	2.742.746.296,97	12.224.069.558,11	170.240.372,63	32.608.764.499,82

Observações:

- 1 - Posição do dia 17 de outubro de 2009.
- 2 - Considerando as dívidas dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e fundações municipais.
- 3 - Não estão incluídos divergências entre a GFIP e GPS.

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - MAIORES DEVEDORES MUNICIPAIS POR UF
Elaborado com base no Anexo II da Nota RFB/Codac-Corec nº 5, de 21 de outubro de 2009

UF	Município	Créditos (R\$)		Parcelamentos (R\$)			Total (R\$)
		Administrativos	Judiciais	Administrativos	Especiais	Judiciais	
AC	Rio Branco	0,00	0,00	0,00	24.812.776,68	0,00	24.812.776,68
AL	União dos Palmares	647.212,08	20.576.962,81	0,00	19.926.955,31	0,00	41.151.130,20
AM	Manaus	108.896.276,24	556.050.174,88	9.692.315,94	0,00	573.385,29	675.212.152,35
AP	Macapá	0,00	0,00	0,00	22.404.862,06	0,00	22.404.862,06
BA	Salvador	433.810,74	43.739.250,28	58.923,89	684.023.751,31	420.056,96	728.675.793,18
CE	Fortaleza	44.218.722,96	6.862.187,97	44.450.042,11	0,00	326.985,38	95.857.938,42
ES	Serra	0,00	0,00	1.604.133,12	74.702.456,86	0,00	76.306.589,98
GO	Goiânia	90.986.884,13	18.242.996,84	12.833.497,06	326.025.036,58	0,00	448.088.414,61
MA	São Luis	24.088.460,58	197.555.460,48	0,00	0,00	0,00	221.643.921,06
MG	Belo Horizonte	93.918.746,73	59.401.527,12	0,00	911.703,92	6.012.477,19	160.244.454,96
MS	Três Lagoas	3.001.175,24	0,00	0,00	38.184.089,29	0,00	41.185.264,53
MT	Cuiabá	36.229.893,52	63.721.273,67	11.522.931,25	0,00	333.151,85	111.807.250,29
PA	Tucuruí	15.900.758,13	62.325.947,60	8.926.581,03	4.278.148,72	0,00	91.431.435,48
PB	João Pessoa	14.897.554,56	0,00	1.401.658,64	147.497.453,80	10.764,26	163.807.431,26
PE	Recife	16.506.417,81	0,00	11.940.429,30	506.037.574,86	0,00	534.484.421,97
PI	Picos	1.432.666,77	0,00	0,00	20.664.971,01	0,00	22.097.637,78
PR	Apucarana	15.968.617,91	667.234,24	858.631,52	43.057.036,15	0,00	60.551.519,82
RJ	Volta Redonda	1.486.959,33	62.830.119,18	4.236.880,05	203.762.307,46	0,00	272.316.266,02
RN	Mossoró	13.076.723,71	0,00	5.154.462,34	39.919.387,09	0,00	58.150.573,14
RO	Vilhena	26.748.367,23	0,00	5.476.350,04	0,00	0,00	32.224.717,27
RR	Boa Vista	48.252.553,97	28.030.628,67	15.668.290,74	0,00	0,00	91.951.473,38
RS	Porto Alegre	154.983,71	104.474.823,66	2.731.214,69	0,00	1.212.388,73	108.573.410,79
SC	Florianópolis	92.028.652,64	2.599.255,83	50.515,88	0,00	0,00	94.678.424,35
SE	Aracaju	1.620.007,00	9.605.376,52	567.181,40	42.000.730,04	0,00	53.793.294,96
SP	São Paulo	603.562.486,71	342.454.265,77	25.184.763,72	0,00	0,00	971.201.516,20
TO	Gurupi	21.112.470,40	134.863,24	14.164.332,10	0,00	0,00	35.411.665,74
Totais		1.275.170.402,10	1.579.272.348,76	176.523.134,82	2.198.209.241,14	8.889.209,66	5.238.064.336,48

Observações:

- 1 - Posição do dia 17 de outubro de 2009.
- 2 - Considerando as dívidas dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e fundações municipais.
- 3 - Não estão incluídos divergências entre a GFIP e GPS.

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - MAIORES DÍVIDAS MUNICIPAIS - ACIMA DE R\$ 100 MIL
Elaborado com base no Anexo II da Nota RFB/Codac-Corec nº 5, de 21 de outubro de 2009

Município	UF	Créditos (R\$)		Parcelamentos (R\$)			Total (R\$)
		Administrativos	Judiciais	Administrativos	Especiais	Judiciais	
São Paulo	SP	603.562.486,71	342.454.265,77	25.184.763,72	0,00	0,00	971.201.516,20
Salvador	BA	433.810,74	43.739.250,28	58.923,89	684.023.751,31	420.056,96	728.675.793,18
Manaus	AM	108.896.276,24	556.050.174,88	9.692.315,94	0,00	573.385,29	675.212.152,35
Recife	PE	16.506.417,81	0,00	11.940.429,30	506.037.574,86	0,00	534.484.421,97
Campinas	SP	206.161,02	125.356.950,60	0,00	322.792.871,73	0,00	448.355.983,35
Goiânia	GO	90.986.884,13	18.242.996,84	12.833.497,06	326.025.036,58	0,00	448.088.414,61
Santos	SP	0,00	0,00	0,00	315.347.217,30	0,00	315.347.217,30
Guarujá	SP	3.700.318,82	20.427.587,41	0,00	288.244.045,46	0,00	312.371.951,69
Volta Redonda	RJ	1.486.959,33	62.830.119,18	4.236.880,05	203.762.307,46	0,00	272.316.266,02
Paulínia	SP	1.329,18	0,00	0,00	270.420.498,56	0,00	270.421.827,74
Mauá	SP	16.521.164,49	40.519.532,50	0,00	204.749.707,29	0,00	261.790.404,28
Campos dos Goytacazes	RJ	140.240.381,12	26.948.197,16	37.181.120,92	55.789.406,08	0,00	260.159.105,28
São Luis	MA	24.088.460,58	197.555.460,48	0,00	0,00	0,00	221.643.921,06
Guarulhos	SP	421.718,16	2.108.752,01	18.746.520,08	185.587.385,35	0,00	206.864.375,60
João Pessoa	PB	14.897.554,56	0,00	1.401.658,64	147.497.453,80	10.764,26	163.807.431,26
Osasco	SP	0,00	33.322.798,14	0,00	129.906.473,30	0,00	163.229.271,44
Belo Horizonte	MG	93.918.746,73	59.401.527,12	0,00	911.703,92	6.012.477,19	160.244.454,96
Simões Filho	BA	114.157.007,86	42.731.066,62	3.334.248,39	0,00	0,00	160.222.322,87
Ilhéus	BA	20.834.311,12	7.570.002,06	26.227.061,23	103.744.297,73	0,00	158.375.672,14
São Francisco do Conde	BA	107.376.512,95	1.387.897,80	44.465.308,33	0,00	0,00	153.229.719,08
Araçatuba	SP	3.237.342,51	1.179.967,34	15.545.966,78	133.256.037,55	0,00	153.219.314,18
Camaçari	BA	1.355.853,86	190.346,72	3.065.496,80	139.695.612,86	1.679.166,68	145.986.476,92
Rio Claro	SP	14.512.333,58	49.061.347,56	0,00	82.308.173,69	0,00	145.881.854,83
Vitória da Conquista	BA	23.588.150,96	0,00	36.642.335,64	82.323.473,74	0,00	142.553.960,34
Sumaré	SP	88.168.010,06	33.168.492,64	20.280.998,51	0,00	0,00	141.617.501,21
Itabuna	BA	94.904.602,49	22.741.893,30	21.420.672,93	0,00	0,00	139.067.168,72
Contagem	MG	0,00	1.801.656,92	2.185.086,99	127.377.390,42	2.943.257,43	134.307.391,76

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - MAIORES DÍVIDAS MUNICIPAIS - ACIMA DE R\$ 100 MIL
 Elaborado com base no Anexo II da Nota RFB/Codac-Corec nº 5, de 21 de outubro de 2009

Município	UF	Créditos (R\$)		Parcelamentos (R\$)			Total (R\$)
		Administrativos	Judiciais	Administrativos	Especiais	Judiciais	
Candeias	BA	1.250.520,45	12.433.641,97	10.729.131,81	95.685.351,71	0,00	120.098.645,94
Piracicaba	SP	410.079,55	20.511.948,75	548.691,63	95.572.595,34	861.241,17	117.904.556,44
Rio de Janeiro	RJ	44.590.679,29	70.405.202,88	0,00	0,00	0,00	114.995.882,17
Cuiabá	MT	36.229.893,52	63.721.273,67	11.522.931,25	0,00	333.151,85	111.807.250,29
Porto Alegre	RS	154.983,71	104.474.823,66	2.731.214,69	0,00	1.212.388,73	108.573.410,79
Timóteo	MG	545.159,03	0,00	1.228.170,75	104.998.433,53	0,00	106.771.763,31
Barra Mansa	RJ	103.041.669,66	1.023.973,57	0,00	678.702,01	752.526,34	105.496.871,58
Macaé	RJ	14.384.547,73	0,00	26.356.348,04	41.066.590,84	23.256.421,46	105.063.908,07
Gravataí	RS	12.492.971,88	3.046.691,03	0,00	87.780.207,88	0,00	103.319.870,79
Diadema	SP	0,00	0,00	0,00	103.239.313,60	0,00	103.239.313,60
Totais		1.797.103.299,83	1.964.407.838,86	347.559.773,37	4.838.821.613,90	38.054.837,36	8.985.947.363,32

Observações:

1 - Posição do dia 17 de outubro de 2009.

2 - Considerando as dívidas dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e fundações municipais.

3 - Não estão incluídos divergências entre a GFIP e GPS.

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

HAVERES DA UNIÃO

Refinanciamento da Dívida do Município de São Paulo (SP) ao amparo da MP 2.185/2001

Demonstrativo da evolução da dívida - período 2000 a 2008

Em R\$

Ano Ref.	IGP-DI - %	Saldo Devedor Anterior (1)	Prestação Devida - Price (2)	Juros devidos - price (3)	Amortizações (4)	Juros pagos (5)	Limite de Comprometimento	Saldo de Residuo de Limite (6)	Saldo Devedor (6)
2000	9,8	0,00	664.038.092,58	443.766.023,02	33.784.929,80	223.798.437,87	338.843.622,43	92.357.425,79	12.450.216.058,49
2001	10,4	12.450.216.058,49	1.253.944.603,38	1.158.442.441,08	12.568.555,50	625.205.416,64	638.137.367,72	781.688.247,11	14.426.248.156,32
2002	26,41	14.426.248.156,32	1.410.410.990,87	1.169.424.360,33	86.119.945,06	561.140.960,73	647.333.246,60	1.973.537.222,88	18.676.534.512,91
2003	7,66	18.676.534.512,91	1.768.887.256,59	1.611.122.376,33	0,00	755.917.271,48	760.394.829,17	3.445.841.253,50	21.647.602.693,98
2004	12,13	21.647.602.693,98	1.940.499.213,70	1.751.677.842,39	0,00	834.410.612,11	933.863.048,67	5.330.908.559,97	25.662.668.983,55
2005	1,23	25.662.668.983,55	2.084.229.544,52	1.862.852.024,25	0,00	1.188.335.985,33	1.087.219.044,48	6.988.164.021,86	27.531.805.302,40
2006	3,8	27.531.805.302,40	2.119.082.755,89	1.873.391.653,80	0,00	1.198.271.054,33	1.401.689.612,71	8.680.972.814,41	29.802.827.740,00
2007	7,9	29.802.827.740,00	2.224.610.923,32	1.942.407.251,83	0,00	1.788.771.602,97	1.648.427.935,43	10.745.909.548,68	32.830.157.549,36
2008	9,11	32.830.157.549,36	2.480.960.951,32	2.136.654.450,40	979.712,93	1.934.471.150,92	1.935.352.202,03	13.658.980.366,99	37.870.658.613,15

(1) Saldo de fechamento de dezembro do ano anterior;

(2) Acumulado de prestação Price posicionada no vencimento, composto de principal e juros;

(3) Acumulado de juros Price dentro do ano;

(4) Acumulado de amortizações extraordinária e de prestações dentro do ano;

(5) Acumulado de juros pagos durante o ano;

(6) Saldo posicionado em dezembro do ano de referência.

Anexo ao Ofício Digov/Gepse-2009/006706

VII – ANÁLISE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conforme explicitado no início da presente análise preliminar, o endividamento do município de São Paulo representa a parcela mais relevante das dívidas renegociadas pelas cidades brasileiras com a União. Desta forma, faremos a análise deste item, como uma amostra representativa deste endividamento, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.811, de 25 de fevereiro de 1999, posteriormente reeditada por várias MPs, como as de número 2022/2000 e 2.118/2000.

O Requerimento de Informações nº 39, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, solicitou à Câmara Municipal de São Paulo o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Dívida Pública Municipal de São Paulo, realizada em 2001⁴.

Transcreveremos a seguir trechos do citado documento, no sentido de que a atual CPI da Dívida Pública da Câmara dos Deputados possa aproveitar as conclusões e recomendações já aprovadas pela Câmara Municipal de São Paulo.

Cabe ressaltar, inicialmente que os trechos transcritos a seguir revelam diversas irregularidades contidas na dívida objeto de renegociação, além de significativo deságio praticado na colocação dos títulos do município de São Paulo. Tais irregularidades não foram consideradas por ocasião da renegociação da dívida do município, e tampouco o citado deságio, pois não se considerou o valor de mercado dos títulos:

Da negociação das LFTMs (Letras Financeiras do Tesouro Municipal)

*Não bastasse a emissão irregular das LFTMs e o desvio da finalidade constitucionalmente assegurada, constituiu-se uma verdadeira “cadeia da felicidade” na negociação destes títulos, propiciando enriquecimento de particulares em **prejuízo do erário público**. Inúmeras são as negociações irregulares, conforme já apurado na CPI do Senado Federal. Naquela CPI foram relacionadas 22 operações atípicas onde a Prefeitura, através do Fundo de Liquidez, administrado pelo Banespa e pelo Banco do Brasil, autorizou negociações que se constituíram na chamada “cadeia da felicidade”, trazendo prejuízo à cidade e benefício a diversos intermediários e alguns grandes bancos.*

Odilon Guedes alertou em seu depoimento:

“(…) os deságios eram altíssimos chegando quase a 40% do valor de face... Um problema gravíssimo isso que ocorreu. Isso enriqueceu muita gente às custas do cidadão paulistano (...)

⁴ Também disponível na página http://www.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos/vereadores/cpi-dp.pdf

“(...) Resumindo, foram vendidos títulos no valor de R\$ 51,743 milhões e recomprados por R\$ 53,504 milhões, levando a um prejuízo de R\$ 1,761 milhões no mesmo dia (...)”

Inúmeras e sucessivas operações de compra e venda de títulos ocorriam no mesmo dia, gerando lucros abusivos e anormais aos participantes da “cadeia da felicidade” até a compra definitiva do tomador final.

Diversas negociações foram feitas mediante intervenção direta do secretário de finanças Celso Pitta que ordenou pessoalmente a venda inicial de títulos com taxa de deságio elevada para pessoa jurídica por ele escolhida, sem observância da exigência legal da realização de leilão.

*Nos termos do Decreto Municipal 10.831/74 a negociação das LFTMs no mercado deveriam obedecer a oferta pública (art. 3º, § 3º, combinado com art. 37, XXI da Constituição Federal), **exigindo-se a realização de leilão público.***

Observe-se que a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (das Licitações e Contratos na Administração Pública), em seu artigo 21, parágrafo 2º, inciso III, combinado com artigo 22, inciso V, dispõe que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será, conforme inciso III, do parágrafo 2º:

“15 dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea “b” do inciso anterior o leilão”.

Tal lei define o leilão como modalidade de licitação (artigo 22, inciso V). Não obstante, o prazo praticado era de apenas 3 dias (...)

*Pela **irregularidade verificada e conseqüente nulidade dos atos praticados**, deverão ser anulados os referidos leilões, máxime com a devolução das letras aos cofres públicos.*

*Se não for juridicamente possível a anulação dos respectivos leilões, por eventuais direitos de terceiros de boa fé, ou pela inexistência física das letras lançadas em circulação no mercado, sejam **propostas ações de ressarcimento contra os agentes públicos e compradores iniciais que tenham diretamente colaborado com as irregularidades praticadas pelos agentes municipais.***

(...)

9. Política de Juros do Governo FHC

Declara Amir Khair:

*“(...) E um terceiro componente importante nisso são os juros. Os senhores podem reparar que apesar do Prefeito Celso Pitta não ter emitido títulos vê-se que empréstimos por LFTMS passam de cinco bilhões, 650 para cerca de dez bilhões e meio no dia da negociação. Então cresceu por força dos juros. Essa é uma **responsabilidade específica da política do Governo Federal naquilo que diz respeito às taxas de juros extremamente altas.**”*

É do conhecimento público que o estabelecimento do dólar como âncora da moeda nacional é a matriz do Plano de Estabilização Econômica (Plano Real) anunciado pelo então Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso em dezembro de 1993. Constituído de três fases os objetivos anunciados do plano seriam eliminar a inflação, alcançar equilíbrio das contas públicas, criar uma nova moeda estável e fazer voltar o crescimento da economia de forma estável e duradoura. Ao estabelecer o dólar como âncora da moeda nacional o governo federal criou uma camisa de força na gestão da política cambial, mantendo a paridade com o real em padrões estabelecidos nas premissas do plano de estabilização econômica, e não com base nas relações econômicas entre as duas moedas. As sucessivas crises levaram o governo Fernando Henrique, em janeiro de 1999, a flexibilizar o câmbio, rompendo com a âncora cambial.

Essa opção, da âncora cambial, colocou a política de juros como praticamente o exclusivo instrumento para garantir a atração de capital externo. O governo federal, a partir da flexibilização das importações passou a ter déficits nas contas externas e necessitava de recursos em moeda forte para fazer frente a balança de pagamentos. E para atrair e manter as aplicações desses investidores externos o governo federal deveria oferecer taxas atrativas de remuneração, os juros. O nível de atração de uma taxa de juros é definido pelo mercado internacional, pelas crises em regiões ou países, enfim por uma série de fatores que fogem ao controle do governo brasileiro.

Esse brevíssimo resumo permite entendermos como o governo Fernando Henrique chegou a praticar as maiores taxas de juros dos últimos tempos, chegando a 46% ao ano. É nesse cenário que a prefeitura de São Paulo se endividou e justamente com um instrumento, as LFTMs, sobre as quais incide as mais altas das taxas de juros.

*Conforme Relatório de Auditoria Programada produzido pelo TCM em março/2000 com o objetivo de analisar a composição e a evolução da dívida pública com vistas a verificar o grau de comprometimento do orçamento, chegou-se à conclusão de que **45% da dívida em títulos refere –se ao custo “excedente” dos serviços da dívida, vale dizer, aos juros aplicados, eis que a atualização monetária no período foi mínima.***

Tabela 17
Dívida Mobiliária do Município e sua composição - dez/99

	Principal Corrigido (1)	Juros Mercado e Correção Monetária (2)	Valor Devido (3)=(1)+(2)	Custo Excedente dos Serviços da Dívida (4)=(5)-(3)	Posição Atual da dívida (5)
Valor (R\$ bilhões)	3,57	1,93	5,5	4,5	10
Percentual	35,70%	19,30%	55,00%	45,00%	100,00%

Nota: Juros de 9% aa. Correção Monetária pela variação do IPC -FIPE.

Nesta simulação realizada pelo TCM parte-se do estoque inicial de R\$ 3,6 bilhões em 1995 e atinge-se, com o IPC-FIPE e juros de 9% ao ano a cifra de R\$ 5,5 bilhões. Considerando que o estoque de títulos em dezembro/99 era de R\$ 10 bilhões, infere-se ter havido um acréscimo de R\$ 4,5 bilhões relativos ao custo “excedente” dos serviços da dívida.

Sem dúvida nenhuma, a política de juros do governo federal fez a dívida global e a dívida dos Estados e Municípios crescerem absurdamente.

(...)

É certa a responsabilidade do governo federal no crescimento do endividamento em decorrência da política de juros. Isto, entretanto, não exige a responsabilidade dos governantes municipais que optaram pela obtenção de recursos mediante a emissão irregular de LFTMs, sobre as quais incidem altas taxas de juros por força da política econômica praticada pelo governo federal.

(...)

Ao apontarmos as responsabilidades dos administradores municipais na gestão e opção de endividamento da cidade de São Paulo temos o dever de apontar também as responsabilidades do governo Fernando Henrique que implanta a ferro e fogo uma política econômica que não leva em conta os maiores anseios do povo brasileiro e paulistano por direitos sociais e progresso.

(...)

13. CONCLUSÕES

*A cidade de São Paulo encontra-se hoje em sensível **processo de pauperização, com os serviços básicos desmantelados, pequena capacidade de investimento e uma dívida que para ser paga nos moldes propostos no acordo de refinanciamento imporá por vários anos esse processo de deterioração de São Paulo.***

12.1 – Formação, Composição e Refinanciamento da Dívida do Município de São Paulo

Os trabalhos desta CPI concluíram que o explosivo aumento do endividamento da cidade de São Paulo se deu por dois fatores distintos: a opção de endividamento pela emissão descontrolada de LFTMs (Letras Financeiras do Tesouro Municipal) e a política de juros implementada pelo governo Fernando Henrique Cardoso.

O ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Endividamento por LFTM

*A opção de endividamento por emissão de **LFTMs – Letras Financeiras do Tesouro Municipal, com custo médio de 28% de juros acima da inflação, foi feita basicamente no governo Paulo Salim Maluf, cujo secretário de Finanças era Celso Roberto Pitta do Nascimento.***

O art. 33 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) estabelecia o parcelamento do pagamento de precatórios em oito parcelas anuais (os oitavos) e no seu parágrafo único, autorizava os estados e municípios a emitirem títulos públicos para pagamento destes precatórios.

Até a promulgação da emenda constitucional nº 3, em 1993, os estados e municípios podiam, desde que respeitados os limites de endividamento, emitir livremente títulos da dívida pública. A partir desta emenda, somente os títulos públicos para fazer frente às dívidas de precatórios poderiam ser emitidos.

*Como demonstrado neste relatório, no capítulo 6 (LFTMs), a Prefeitura, optou, nesta época **pela emissão desenfreada de LFTMs, que não entram no cômputo geral da dívida, inflando precatórios e criando diversos malabarismos de cálculos para obtenção de recursos muito além dos permissivos legais.** Esta CPI demonstra que a emissão de títulos redundou na obtenção de R\$ 2.130.083.583,77 (valores atualizados para julho/2001 pelo IPC-FIPE) na gestão Paulo Maluf. No entanto, foram pagos apenas R\$ 323.833.227,29 (valores atualizados para julho/2001 pelo IPC-FIPE), restando a diferença de R\$ 1.806.250.356,48. Evidentemente esta diferença,*

se não foi utilizada para pagamento de precatórios, como determinava a lei, foi destinada ilegalmente para outros fins.

Os indicativos desta CPI são de que tais recursos foram utilizados nas inúmeras obras do Prefeito Paulo Maluf (período 1993-1996). Sobre essas obras recaem, inclusive, substanciaosas suspeitas de superfaturamento, em favorecimento de particulares e de agentes públicos.

No governo Celso Pitta não houve emissão de LFTMs. E somente um pequeno volume de precatórios foi pago. Agravante ainda neste caso é que até hoje existem precatórios relacionados na lista de 1988, objeto do parcelamento em oitavos, que continuam pendentes de pagamento, totalizando em dezembro de 2000, segundo dados do TCM (Tribunal de Contas do Município) R\$ 585.376.365,20.

*Não bastasse a emissão desenfreada de LFTMs, em afronta aos dispositivos constitucionais, tais títulos foram **negociados no mercado através de mecanismos escusos, de maneira a favorecer interesses particulares e em detrimento do erário público.***

(...)

O ACORDO DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

*Partindo do endividamento pela emissão de LFTMs, que esta CPI demonstra terem sido irregular, e demonstração de irresponsabilidade administrativa. **O processo de refinanciamento da dívida pública apresenta irregularidade.** Procurando atender aos interesses do governo federal em renegociar a dívida, eis que, caso contrário, haveria o risco de quebra e de vultosos prejuízos aos Bancos do Brasil e Banespa, (carregadores dos títulos municipais), e conseqüentemente ao Tesouro Nacional, já que ambos eram bancos públicos, não se hesitou em realizar acordo com o objetivo flagrante de equacionar os problemas do mercado financeiro, em detrimento do saneamento da cidade.*

O acordo de refinanciamento serviu ao governo federal no sentido de preservar seus interesses e dos bancos públicos, por um lado, e, por outro, aos interesses da administração Celso Pitta que buscava obter uma certa imagem favorável em seu tumultuado governo. Com a aparência de sanear as finanças municipais, na medida em que foram fixados juros de 6% a.a. e parcelamento do pagamento da dívida em 30 anos, o acordo na realidade acaba por engessar os investimentos sociais, agravando ainda mais a dramática situação em que vivem os paulistanos. A exigência de amortização em 30 meses de 20% da dívida é impraticável. Além disso, fixar em 13% da Receita Líquida Real o limite de comprometimento com o pagamento da dívida significa estabelecer verdadeira camisa de força para as

administrações futuras. Exigir a toque de caixa a implementação da contribuição previdenciária de em média 11% aos servidores municipais é irreal e inviável.

*O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal
(Lei Complementar nº 101/2000)*

A Lei de Responsabilidade Fiscal surge como mais um agravante na difícil situação do Município, dificultando seriamente qualquer iniciativa no sentido de permitir o equilíbrio das finanças e recomposição dos serviços públicos. Sob a mística de apelo à austeridade fiscal e moralidade pública, nada mais é do que a materialização da política imposta pelo Fundo Monetário Internacional ao privilegiar o pagamento de juros e amortizações da dívida em detrimento dos demais gastos públicos e sociais. Assim é que condiciona qualquer novo programa social à melhora da arrecadação ou do crescimento econômico. Esta lei fere o pacto federativo, concentrando as decisões políticas e econômicas na União Federal, fazendo imposições aos municípios e estados e vedando qualquer possibilidade de renegociação das dívidas. Para garantir o irrestrito pagamento de juros e amortizações da dívida, impõe severos sacrifícios à sociedade.

Diante deste quadro, esta CPI aponta a necessidade da mobilização de todos os segmentos sociais e políticos para discutir os termos do acordo de refinanciamento e dos impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, aplicando a política econômica do governo federal, acaba por engessar a atividade da administração pública, privilegiando interesses externos em detrimento dos interesses sociais e econômicos do povo paulistano.

Propomos a renegociação imediata dos seguintes itens:

- a redução dos 13% de comprometimento da Receita Líquida Real (RLR) para 6%;*
- carência para amortização da parcela extraordinária de 20% prevista inicialmente para 2002. Estabelecer como prazo o 15º ano de vigência do contrato.*
- desvinculação do contrato de refinanciamento da exigência de implementação de contribuição previdenciária para os servidores ativos e inativos com alíquota média de 11%.*
- Excluir da composição da Receita Líquida Real (RLR) para efeito do cálculo de comprometimento do pagamento do refinanciamento as receitas constitucionais vinculadas à saúde e à educação.*

Faz-se necessário um amplo movimento nacional com o objetivo de rever os itens da Lei de Responsabilidade Fiscal que apontam para a irresponsabilidade social, para o atraso econômico e que espremam o desenvolvimento tão necessário para o povo brasileiro e paulistano.

Esta CPI também indica que a Câmara Municipal através de sua Comissão de Finanças e Orçamento acompanhe de perto a evolução do acordo de refinanciamento da dívida, propondo alternativas para a sua viabilidade e promovendo audiências públicas para debater o tema.

Faz-se necessário a criação de um amplo Fórum pela renegociação da dívida com a presença das diversas forças políticas da cidade e participação da sociedade civil organizada.

(...)

Esta CPI aponta irregularidades na emissão de títulos públicos, na negociação em detrimento do erário público e no desvio de finalidade dos recursos obtidos. Desta forma, aponta-se a responsabilidade dos ex-prefeitos Paulo Salim Maluf e Celso Roberto Pitta do Nascimento. Há fortes indícios de corrupção e formação de quadrilha que deverão ser devidamente investigados.

A responsabilidade de Celso Roberto Pitta do Nascimento nas irregularidades acima indicadas também se apresenta em sua condição de ex-secretário das finanças públicas. O secretário de Finanças é o responsável pela execução da política financeira do Município, envolvendo a realização da receita e da despesa públicas, guarda de valores etc., cabendo a ele a colocação de LFTMs no mercado, nos termos do Decreto Municipal nº 10.830 de 7.01.74.

(...)

Nos termos da Resolução 11 do Senado Federal, art. 13, inciso I, os ofícios e pedidos para emissão de títulos deveriam ser instruídas com as Declarações do Prefeito, Declarações estas necessárias para que o Banco Central analisasse e o Senado Federal aprovasse o pedido.

Fica caracterizada a omissão dos ex-prefeitos Paulo Salim Maluf e Celso Roberto Pitta do Nascimento em seu dever de fiscalização e defesa do patrimônio municipal, podendo configurar-se a infração capitulada no art. 4º, VIII do Decreto-lei 201/67 e no art. 73, IV da LOM, bem como na Lei 8429/92.

(...)

O Banco Central, assim como o Senado Federal, conforme já demonstrado nos capítulos anteriores, foram omissos, não cumprindo suas funções constitucionais, permitindo um endividamento brutal da cidade por LFTMs, sem analisar o impacto de tal medida nas finanças públicas.

Note-se que a Resolução 11/94 do Senado Federal em seu artigo 13, VIII inclui expressamente a necessidade de instruir os pedidos de solicitação de emissão de títulos junto ao Senado mediante “parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta resolução.”

O parecer do Banco Central remetido ao Senado Federal não é conclusivo, em afronta ao dispositivo legal. Também no que diz respeito ao acordo para refinanciamento da dívida, novamente, como já demonstrado nos capítulos anteriores, o TCM, o BACEN e o Senado Federal procuraram contornar obstáculos legais, desconsiderando requisitos legalmente previstos para avaliação da dívida, com o intuito de aprovação do referido acordo, tendo em vista o seu conteúdo político e financeiro.

Diante da relevância dos fatos apurados e demonstrados pela CPI realizada pela Câmara Municipal de São Paulo, e tendo em vista a relevância do endividamento do município de São Paulo e a semelhança do processo de renegociação com outros municípios (e estados), propõe-se que a atual CPI da Dívida Pública da Câmara dos Deputados possa se utilizar do resultados das investigações, conclusões e recomendações feitas por aquela CPI, no sentido de buscar uma solução para o endividamento daquele município e demais, renegociadas pela União, nos moldes da MP 2118/00.

VIII – AVALIAÇÃO DA SOLVABILIDADE DOS HAVERES DA UNIÃO – PRINCIPAIS DEVEDORES

Os valores decorrentes da renegociação das dívidas dos estados e municípios possuem uma grande participação nos créditos recebíveis pela União e em agosto de 2006 já alcançavam o valor de R\$ 381,1 bilhões, significando 50% dos R\$ 760,8 bilhões dos ativos financeiros da União.

Essa grande participação de créditos oriundos da renegociação das dívidas dos estados e municípios colocou em evidência a necessidade de se manter sob constante monitoramento a política fiscal dos respectivos estados, no intuito de se evitar movimentos indesejáveis na trajetória da dívida líquida..

Esta CPI constatou que o Tribunal de Contas da União - TCU realizou levantamento, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo específico de avaliar a solvabilidade dos haveres da União referentes às dívidas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, bem como a do Município de São Paulo, que respondiam, em 2005, por 85% desses créditos, conforme demonstrado nos processos TC n°s 027.264/2006-7, 020.281/2007-4, 011.808/2006-0, 025.800/2006-3 e 027.732/2007-9.

A conclusão desse levantamento, realizado por meio de uma abordagem econométrica de séries temporais (que avaliam o equilíbrio intertemporal entre arrecadações e gastos do governo) e com base numa “tabela price” construída para essa análise, foi que, em vista do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real para pagamento da dívida financeira, parece pouco provável que os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, bem como o Município de São Paulo, consigam quitar o saldo devedor ao final do contrato. Apenas o Rio de Janeiro mostrou condições para a referida quitação.

Dado que a dívida dos municípios segue a mesma modalidade de indexação da dívida dos estados, as conclusões do TCU poderiam ser aplicadas também aos entes municipais, o que leva à demanda de busca de solução para a dívida dos municípios, que foram renegociadas pela União, nos moldes da MP 2118/00.

XIV – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

XIV.1 – AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 0052/10, DE 24.02.2010 – O CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - EXPOSIÇÃO DO SENHOR MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY – SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TCU

“(…)

Queria comentar que o TCU é um órgão de controle, por força dos arts. 70 e 71 da Constituição. Nós damos apoio ao Congresso Nacional, mas não trabalhamos sozinhos no controle da dívida. Como os senhores sabem, nós fazemos parte de um sistema de controle, em que fazem parte a Controladoria-Geral da União, que é o controle interno, a AGU, o Ministério Público, que tem também por incumbência zelar pela boa gestão e pela economicidade dos atos de gestão do Governo. No Tribunal, esse tema é muito amplo. São diversas as Secretarias que tratam da questão da dívida.

(…)

O primeiro instrumento, um instrumento importante, é o acompanhamento quadrimestral do relatório de gestão fiscal, com encaminhamento quadrimestral ao Congresso Nacional.

(…)

Fazemos também diversas auditorias específicas sobre temas da dívida pública, focando principalmente como está a gestão, quais são os fatores de risco dessa gestão mais relevantes. Vou ter oportunidade mais à frente de apresentar aos senhores alguns exemplos desse trabalho.

A gente faz também, periodicamente, por solicitação do Congresso Nacional, o acompanhamento de todas as garantias concedidas pela União a Estados e Municípios em operações de crédito externas. O Senado, toda vez que aprova uma operação de crédito em que a União dá garantia a Estados e Municípios, esse processo depois vai para o TCU. Vou ter a oportunidade de comentar isso mais a frente.

Temos também um tópico relativo a operações de crédito interna e externa, quais são as operações, qual foi o fluxo, naquele quadrimestre, de operações de créditos internos e externos efetuadas. E aí também há uma análise sobre a concessão de garantias por parte da União a Estados e Municípios; se de fato existem as contragarantias, se elas estão presentes. Esse é um documento que, quadrimestralmente, nós encaminhamos ao Congresso Nacional, também com informações que eu julgo da maior relevância. E, paralelamente, além de encaminharmos ao Congresso Nacional, toda vez que a gente encontra alguma impropriedade, nós fazemos determinações ou recomendações ao órgão responsável por aquela informação.

(…)

Outra questão importante são as garantias concedidas. Já comentei para os senhores que, hoje, o Senado pede que o Tribunal analise cada concessão de garantia da União feita para Estados e Municípios. Então, em função até do número de processos que temos, foi criada a Instrução Normativa TCU nº 59, que define os procedimentos para que o Tribunal possa acompanhar a atuação dos órgãos do Poder Executivo, principalmente Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro, que autorizam a realização dessas operações.

Para os senhores terem ideia, só em 2009, foram 12 auditorias que nós fizemos, 12 operações que foram encaminhadas e julgadas pelo Tribunal. Neste caso, é importante enfatizar que, como é um empréstimo concedido a Estados e Municípios, o nosso foco de controle é o órgão federal, por competência constitucional. Então, o que vamos examinar é se o Tesouro teve os devidos cuidados ao conceder essa garantia no exame dessas operações. Não examinamos a aplicação desses recursos por parte do Estado e do Município. Essa é uma competência dos Tribunais de Contas Estaduais e dos Tribunais de

Contas Municipais. Esse é outro tipo de trabalho também bastante importante que temos feito nos últimos anos.

(...)

Por fim, uma questão também importante e que nós não tivemos ainda êxito na implementação, justamente a criação ou a implementação, pelo Ministério da Fazenda, do sistema eletrônico centralizado de amplo acesso para acompanhamento pelo cidadão, pela sociedade da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esse sistema é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32, § 4º, e também do art. 27 da Resolução do Senado Federal nº 43. E ele permitiria você conhecer, de forma bastante ampla, todas as informações sobre dívidas, como encargos, condições de contratação, saldos atualizados, limites das dívidas, operações de crédito e garantias concedidas.

A gente acha que era importante esse sistema. Hoje, como eu comentei, nós temos alguma dificuldade; isso tem melhorado bastante, mas hoje ainda há dificuldade para você obter esses números de dívida, para você compreender esses números de dívida. Se você tivesse um sistema centralizado, onde a informação oficial estivesse de forma bastante transparente para toda a sociedade, haveria um ganho na discussão dessa questão.

Então, a nossa sugestão à CPI é de que faça uma recomendação — o Tribunal também tem feito isso — no sentido de que seja priorizada a implementação desse sistema. Nós sabemos que não é fácil, é um desafio a implementação de um sistema tão amplo, mas ela é uma própria prescrição legal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acho que é importante que a gente priorize isso, até para facilitar essa discussão sobre controle da dívida. Como eu sei que a CPI tem tido alguma dificuldade em relação a isso, essa questão de informação é algo fundamental para o País cada vez mais avançar na discussão dessa questão de dívida pública.

Era isso que eu tinha a trazer aos senhores. Nós estamos aqui com a equipe que cuida do setor — eu a trouxe também para me auxiliar. Alguma dúvida que os senhores tiverem, nós estamos à inteira disposição. Estão aqui os auditores que trabalham mais próximo dessa questão da dívida, são responsáveis pela maior parte dessas auditorias.

Eu queria agradecer e me colocar à disposição para as perguntas.”

XIV.2 – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 0052/10, DE 24.02.2010 – PANORAMA DA DÍVIDA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - EXPOSIÇÃO DA SENHORA HELENA GARRIDO – DIRETORA JURÍDICA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM

Transcrição de trechos da exposição da Sra. Helena Garrido:

A SRA. ELENA GARRIDO - Nosso boa-tarde a todos os senhores, senhoras. Os agradecimentos da Confederação Nacional de Municípios por ter sido convidada a participar deste evento e deste encontro, no momento em que, com certeza, mais uma vez, poderemos expor as inúmeras dificuldades que os Municípios brasileiros enfrentam em decorrência exatamente do endividamento desses entes públicos.

Não sem antes dizer a todos os senhores que a Confederação Nacional de Municípios é uma entidade de representação dos 5.563 Municípios brasileiros, que trabalham efetivamente para melhorar as condições da gestão pública de todos esses

Municípios, realizando eventos, participando nos Estados da orientação no sentido de que a administração pública municipal seja melhor. Lutamos muito na defesa da autonomia desse ente público Município, infelizmente permanentemente atacado, principalmente nas áreas administrativa e financeira.

O Município brasileiro foi elevado à condição de ente federado na Constituição de 1988, com esses 3 aspectos. E a gente percebe que o respeito efetivamente se relaciona exclusivamente com o político. O administrativo e o financeiro, para o qual o ente também tem autonomia, dificilmente ele consegue exercê-la.

E exatamente por quê? Porque os demais entes jogam sobre os ombros do Município a responsabilidade pela implantação das diversas políticas públicas. Aliás, indiscutivelmente, deve ser este o caminho mesmo, porque é o Município que está próximo da população. Porém, no momento em que são atribuídos e levados aos Municípios inúmeras responsabilidades na execução das políticas públicas governamentais, também é indispensável que sejam repassados os recursos financeiros necessários para que essas políticas possam ser implementadas. Infelizmente, isto não tem acontecido. Embora tenhamos uma Lei de Responsabilidade que imponha a obrigação de todo aquele que vier a gerar a despesa estabelecer de onde o recurso vai sair para cobrir essa despesa, infelizmente isto, no que se relaciona aos Municípios, não tem sido respeitado nem sequer considerado. Essa é uma das grandes razões pelas quais os Municípios brasileiros enfrentam hoje inúmeras dificuldades financeiras.

Tenham em mente que tudo aquilo que a gente vai dizer, que toda e qualquer ação governamental que é repassada para o ente público Município executar normalmente leva para ele a responsabilidade de admitir pessoal, o maior encargo financeiro — a admissão de pessoal —, um encargo permanente, um encargo que vai comprometer o Erário para o resto de sua vida e que gera esse endividamento que os Municípios enfrentam — embora, após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos 3 anos seguintes, constatado ficou que os entes públicos que mais rapidamente atenderam às diretrizes e as determinações da lei foram exatamente os Municípios.

Essa prestação de contas que o Tribunal de Contas da União recomenda que seja estabelecida, isto os Municípios obrigatoriamente fazem e atendem. Se o Prefeito Municipal não o fizer, ele deixa de receber recursos para dividir com a sua comunidade e para executar as políticas públicas, aquelas que vão diretamente atender ao cidadão. Então, o Município, dentro das suas responsabilidades, tem procurado atender a todas essas determinações legais.

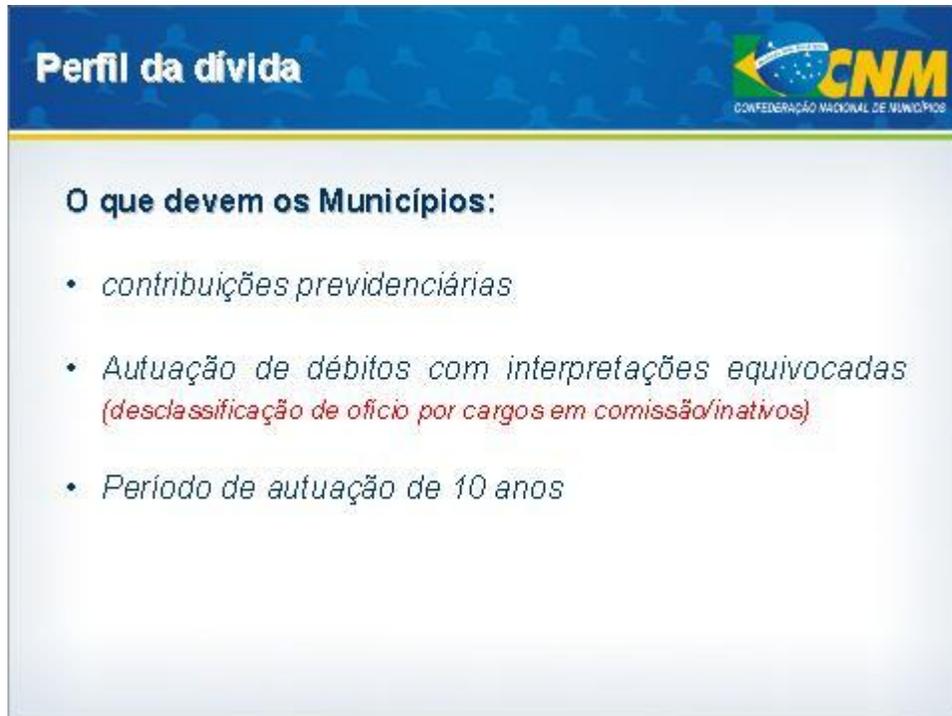
Nos níveis de endividamento, o Senado Federal estabeleceu que os Municípios não poderão ultrapassar 1,5% da sua Receita Corrente Líquida, e efetivamente essa realidade é atendida plenamente. Dos 5.563 Municípios brasileiros, hoje, apenas 21 que não têm capacidade de endividamento: os outros todos podem endividar-se, de acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade.

Mas vamos àquela que é a mais importante de todas as dívidas e a que nós temos trabalhado e discutido enormemente, com alguns avanços, é verdade, mas que ainda nos mantêm extremamente preocupados: a dívida dos Municípios brasileiros junto à Previdência, o grande problema e que é o motivo pelo qual nós somos chamados a participar hoje desta reunião.

(Segue-se exibição de imagens.)



Trouxemos para expor aos senhores, de forma bem simples, as razões que fazem com que os Municípios brasileiros tenham dívidas consideradas sérias, as mais graves e as mais profundas com a Previdência geral, no aspecto desta avaliação de endividamento como um todo. Ao final, do que expusermos aos senhores, vai ficar muito claro que esta dívida dos Municípios brasileiros não é tão grande assim. O que falta, na verdade, é vontade política de fazer uma compatibilização entre débitos e créditos e extinguir mais de 50% dessa dívida.



Perfil da dívida

O que devem os Municípios:

- *contribuições previdenciárias*
- *Autuação de débitos com interpretações equivocadas (desclassificação de ofício por cargos em comissão/inativos)*
- *Período de autuação de 10 anos*

Os Municípios brasileiros estão endividados em decorrência do não pagamento, por alguns deles, das contribuições previdenciárias e em decorrência da autuação de débitos com interpretações equivocadas. A grande verdade é a seguinte: a partir de 1988, o ente público Município passou a ter a possibilidade de tratar seu servidor público com estatuto próprio; depois, a Emenda Constitucional nº. 20 estabeleceu uma forma de contribuição para o regime próprio de Previdência.

Ao longo dessa trajetória, esses regimes próprios foram iniciados e alguns Municípios trabalharam com eles; surgiram regras ministeriais que inviabilizaram a existência desses regimes e eles acabaram sendo extintos. Isto fez com que, nesse vai e vem de normas e regras, os Municípios acabassem gerando, produzindo essa dívida previdenciária. Então, a autuação com interpretações equivocadas, sem respeitar, sem considerar muito desta legislação, também é o motivo desta dívida. E, finalmente, o período de autuação de 10 anos, que, nós sabemos, na verdade, é de 5 anos e que a Previdência não teve, nunca, respeito a este prazo de 5 anos, sempre fez a autuação em 10 anos. Foi necessário que uma Súmula Vinculante do Supremo estabelecesse a obrigatoriedade do respeito aos 5 anos. Mesmo assim, nós ainda estamos discutindo o respeito ao que estabelece a Súmula Vinculante nº 8. Então, essas são as razões que ampliaram o endividamento dos Municípios.

Quanto é esta dívida?

R\$ 22.212.831.434

A dívida dos Municípios brasileiros com a Previdência hoje é esse valor que está expresso aí: mais de 22 bilhões de reais. De onde ela veio? Como ela foi produzida?

Tipos de Parcelamento:

Montante da Dívida Municipal Parcelada

Montante da dívida municipal parcelada	
Modalidade de Parcelamento	Valor (R\$)
Convencional (Lei 8.212/91) até 60 meses	2.132.416.409
Especial (MP 2129/08 e Lei 9.639/98) até 240 meses	20.080.415.025
Total	22.212.831.434

Fonte: Secretaria da Receita Federal – Fe 02/09

Do Parcelamento Convencional, aquele criado pela Lei nº. 8.212, de 1991, que estabelecia a possibilidade do refinanciamento em até 60 meses. Desse refinanciamento,

nós temos um total de dívida dos Municípios que está sendo pago, está sendo amortizado, mas ainda restam 2 bilhões de reais. E do Parcelamento Especial, resultante da Medida Provisória nº. 2.129, de 2008, e da Lei nº. 9.639, de 1998, nós temos um total de 20 bilhões.

Essa soma demonstra aí exatamente o valor que os Municípios brasileiros estariam devendo à Previdência.

O quadro seguinte, para ilustrar, mostra os Estados brasileiros onde essa dívida é maior. Eles estão circulados em vermelho. Não vou citá-los, mas os senhores têm possibilidade de verificar o montante da dívida previdenciária dos Municípios por Estado da Federação. E temos Estados onde realmente é muito preocupante esse total de endividamento.

Distribuição da dívida por estado



Montante da Dívida por Estado

UF	Quantidade Munic. (A)	Com dívidas (B)	Com RPPB (C)	% B ÷ A	Total
AC	22	18	0	82%	54.583.886,74
AL	102	57	52	56%	346.467.169,88
AM	62	49	22	79%	139.552.271,18
AP	16	16	+	100%	47.839.369,31
BA	417	395	48	95%	3.497.832.649,02
CE	184	176	37	96%	764.672.479,05
DF	1	0	0	0%	0,00
EB	78	77	34	99%	539.896.317,74
GO	246	216	164	88%	863.884.306,57
MA	217	163	40	75%	581.577.618,26
MG	353	728	222	85%	1.679.946.948,59
MS	78	76	34	97%	354.880.385,45
MT	141	94	53	67%	245.012.175,83
PA	143	126	28	88%	513.577.269,31
PE	223	215	66	96%	1.067.285.004,88
PE	184	173	141	94%	1.253.906.897,07
PI	224	167	26	75%	314.080.641,77
PR	369	331	172	89%	825.447.892,23
RJ	92	89	73	97%	1.442.803.714,25
RN	167	165	4	99%	569.574.580,34
RO	52	45	22	87%	130.462.392,99
RR	15	13	1	87%	80.242.562,89
RR	496	258	308	52%	750.613.905,08
RS	293	240	67	82%	326.575.794,88
SE	75	71	2	95%	420.978.932,74
SP	645	496	215	77%	5.040.209.936,61
TO	139	135	10	97%	311.012.256,77
BR	6.684	4.828	1.834	89%	22.212.881.484,68

Fonte: Secretaria da Receita Federal - Fe 02/09

A CNM sempre procura embasar o seu trabalho e sustentar as argumentações que trazemos ao Congresso e que levamos também aos Ministérios quando vamos pleitear em nome dos Municípios em pesquisas que nós fazemos nos próprios órgãos de divulgação de dados do Governo e junto aos Municípios filiados.

O que nós verificamos?

Amortização da Dívida-Pesquisa CNM 

Nos meses de junho, julho e agosto de 2009, o INSS reteve **R\$ 338,4 milhões** dos municípios no 1º decêndio do FPM para pagamento de parcelas de amortização da dívida.

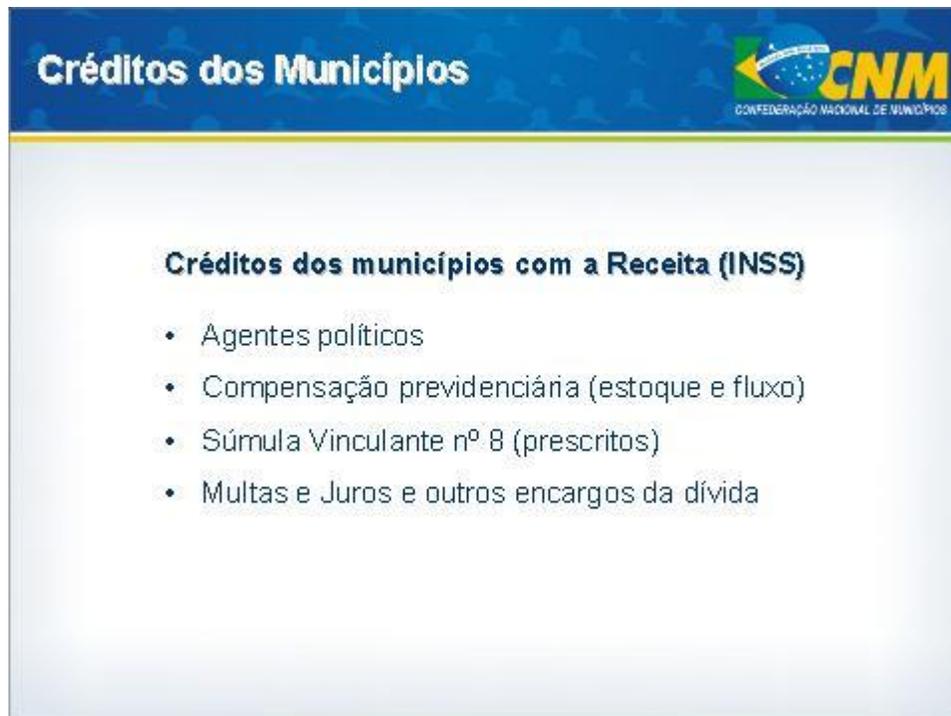
Além disso, muitos municípios pagam o parcelamento pela Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS, e podendo-se estimar em mais **R\$ 43 milhões mensais**

Que, somente nos meses de junho, julho e agosto do ano de 2009, o INSS reteve do Fundo de Participação dos Municípios — os senhores sabem que o FPM é exatamente quem leva o recurso que possibilita a aplicação de todas essas políticas públicas, porque é a repartição do bolo nacional recolhido e centralizado aqui — 338,4 milhões relativos a parcelamentos. Isso é feito no dia 10 de cada mês, no primeiro decêndio do repasse do FPM.

Além desses 338,4 milhões, os Municípios depositaram uma média de 43 milhões, aqueles pagamentos que eles fazem através de Guias de Recolhimento da Previdência Social.

Essa é a realidade, vamos dizer, da forma como o recurso é retirado do ente público Município e que acaba impedindo a execução de políticas públicas e obrigando a novos endividamentos, porque as políticas precisam ser atendidas.

Só que os Municípios brasileiros têm créditos — e não vamos falar ainda na forma como os nossos débitos são reajustados. Para nós, para tudo aquilo que o Município deve vale Taxa SELIC; para tudo aquilo que os outros nos devem, as taxas são outras. Normalmente, bem mais baixas.



Créditos dos Municípios

Créditos dos municípios com a Receita (INSS)

- Agentes políticos
- Compensação previdenciária (estoque e fluxo)
- Súmula Vinculante nº 8 (prescritos)
- Multas e Juros e outros encargos da dívida

O que os Municípios brasileiros têm, na verdade, a reclamar e a receber da Previdência? Todos os créditos relativos a agentes políticos que foram indevidamente recolhidos a partir de 1998, por força de regra depois declarada inconstitucional. Todo o estoque da compensação previdenciária. Embora o Sr. Presidente da República tenha assinado, nessa última Marcha, um decreto determinando que esse estoque fosse pago, até hoje os Municípios brasileiros não conseguiram receber nada dessa determinação. Todos os recursos retidos indevidamente, como estabeleceu a Súmula Vinculante nº 8. Por quê? Porque os Municípios pagam dívidas de 10 anos, quando, na verdade, elas prescrevem em 5. Então, 50% do que está sendo pago é em desrespeito ao que a Súmula Vinculante nº 8 estabelece. E ainda multas e juros e outros encargos da dívida. Ali estamos mais ou menos demonstrando aos senhores o que representam esses valores que temos a receber.

Nós temos direito a receber o ressarcimento das contribuições pagas ao INSS a título de contribuição patronal no período compreendido entre 1998 e 2004, ou seja, quando foi declarada a inconstitucionalidade da lei que obrigava o pagamento dessas contribuições. Em uma amostra que levantamos, a quantia média é de 27 mil reais por agente político. Multiplicado isso pelo total de agentes políticos que existiam nos Municípios à época, nós teríamos hoje 3 bilhões e 300 milhões de reais para receber.

Vou pedir para a Dra. Laíze, por favor, que continue explicando porque a minha voz não está conseguindo...

Agentes políticos



Os **5.563 municípios** têm direito a receber o ressarcimento das contribuições pagas ao INSS a título de contribuição patronal sobre a folha dos agentes políticos no período de 1998 a 2004.

Em uma amostra de **31 municípios** que ingressaram em juízo para reaver esta quantia, a média é de **27 mil reais** por agente político que atualizados pela Taxa SELIC representam **47 mil reais**.

Estendendo-se este valor a todos os agentes políticos em atividade no período de 1998 a 2004 nos municípios de pequeno porte (**70.482**) tem-se aproximadamente **3 bilhões e 300 milhões** de reais a receber.

Este valor está subestimado porque leva em consideração somente municípios de até 20 mil habitantes.

Os salários praticados pelos municípios acima de 100 mil habitantes são em média 3 vezes maior, assim pode-se estimar mais **2 bilhões** de reais a receber.

Total: mais de 5 bilhões relativos a agentes políticos

A SRA. LAÍZE CARVALHO PALHANO XAVIER DE SOUZA - Os 5.563 Municípios têm direito à parte referente às contribuições dos agentes políticos recolhidos indevidamente, inconstitucionalmente, no período de 1998 a 2004. Em uma amostra de 31 Municípios que ingressarem em juízo para reaver essa quantia, a média é de 27 mil reais por agente político. Fazendo a projeção desses 27 mil reais atualizados pela Taxa SELIC, isso representa 47 mil reais. Estendendo-se esse valor dos agentes políticos em atividade no período de 1998 a 2004, que foi o período inconstitucional, nos Municípios de pequeno porte, que abrangem 70.482 agentes nesse período, tem-se a aproximadamente 3 bilhões e 300 milhões de reais. E isso aí é um valor subestimado, porque são Municípios de pequeno porte, mas esse valor pode chegar a muito mais. Os salários praticados pelos Municípios acima de 100 mil habitantes são, em média, 3 vezes maiores; assim, pode-se estimar em mais 2 bilhões de reais a receber, totalizando, então, 5 bilhões relativos a agentes políticos.



Esses são os valores estimados da compensação previdenciária. São 1.911 Municípios com RPPS que, portanto, teriam direito à compensação. Inativos — requerimentos não deferidos: 273.207; a média por requerimento seria R\$28.529,44:

Valor total a receber (estimado): R\$7.794.442.714,08; inativos — requerimentos deferidos: 65.951; valor recebido (estimado): R\$1.881.545.097,44.

Qual a diferença a ser recebida? Entre R\$5,9 bilhões a R\$7 bilhões da compensação relativa ao estoque.

A SRA. ELENA GARRIDO - Complementando o que a colega acabou de dizer, vejam bem a enorme diferença e a enorme dificuldade que os Municípios têm em decorrência da existência desses créditos e do não pagamento deles.

O Município não recebe esses valores, mas ele precisa mensalmente cobrir as despesas, os encargos dos parcelamentos e depositar o valor correspondente a sua dívida com a Previdência, mês a mês.

A Súmula Vinculante nº 8, editada pelo Supremo Tribunal Federal, que eu já comentei com os senhores, impõe a obrigatoriedade de serem autuados apenas os últimos 5 anos. Quer dizer, a dívida somente vale sobre os últimos 5 anos.

Todos os Municípios brasileiros estão pagando dívidas dos últimos 10 anos.

Os parcelamentos feitos correspondem aos últimos 10 anos, porque as autuações eram feitas sobre 10 anos. Consequentemente, os Municípios brasileiros têm que ver descontado desse total aquilo que foi autuado e apontado nos primeiros 5 anos, o que não deveria ter acontecido.

Súmula Vinculante Nº 8



A súmula vinculante nº 8, editada pelo STF, torna obrigatória a prescrição dos débitos previdenciários em 5 anos, isso reduz a dívida atual de forma significativa.

Estima-se que do total de **R\$ 22,2 bilhões** devidos pelos municípios, **R\$ 13,9 bilhões** devam ser expurgados, reduzindo a dívida para cerca de **R\$ 8,3 bilhões**.

Segundo estimativa que fizemos, se estamos devendo R\$22,2 bilhões, os Municípios deveriam ter retirado, do total da sua dívida, em torno de R\$13,9 bilhões.

Estaríamos devendo 8,3 bilhões e não o total que está sendo cobrado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Virgílio Guimarães) - O seu tempo está encerrado, mas eu o prorrogo para V.Sa. poder encerrar sua exposição.

A SRA. ELENA GARRIDO - Muito obrigada.

No total dessa dívida estão incluídos juros, multas e encargos legais que recaem sobre esse endividamento, que serão reduzidos agora, por força da Lei nº 11.960, no momento do parcelamento, de 50% a 100%, dependendo do número de parcelas. Porém, isso tudo já está incluído nesse total de parcelamento que os Municípios estão aproveitando em decorrência da Lei nº 11.960, que se conseguiu durante o ano passado.

Total de valores a receber		
Créditos dos municípios com o INSS, subestimados:		
• Agentes políticos.....	R\$	4,5 bilhões
• Compensação Previdenciária.....	R\$	6,0 bilhões
• Súmula Vinculante.....	R\$	13,9 bilhões
• Multas e juros.....	R\$	1,0 bilhão
Total	R\$	25,4 bilhões

Então, os nossos créditos, na realidade, em números redondos e subestimados, representam R\$25,4 bilhões. E o nosso débito é de R\$22 bilhões.

Encontro de Contas		
Municípios	INSS	
a receber 25,4 bilhões	a receber 22,2 bilhões	
Resultado:		
Os municípios têm a receber do INSS:		
		3,2 bilhões de reais

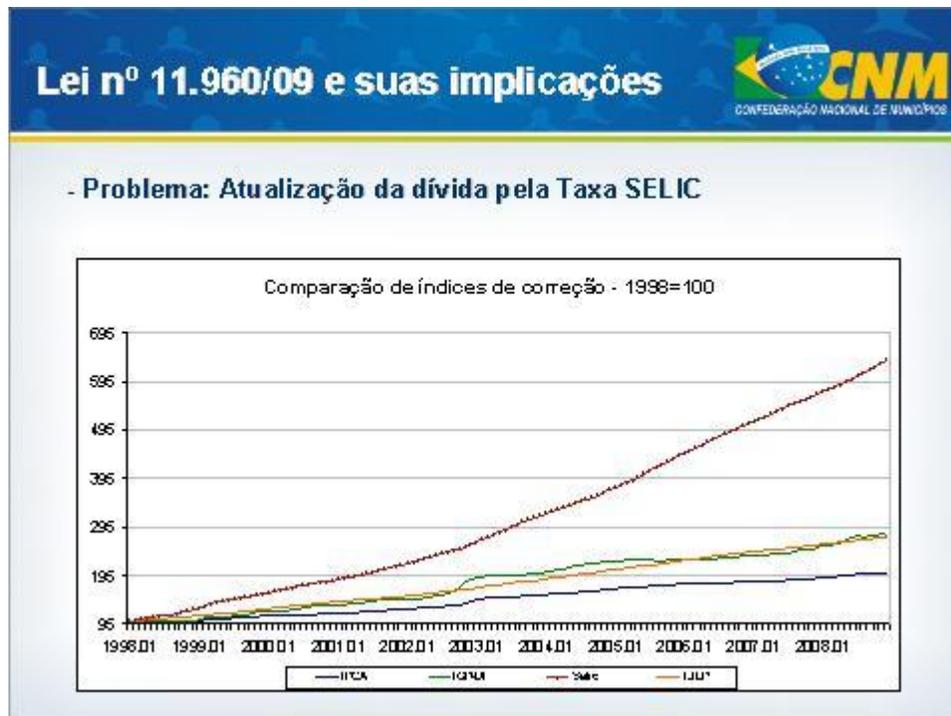
Na realidade, acusados que somos de ser os responsáveis por boa parcela desse endividamento, nós teríamos a receber R\$3,2 bilhões, se conseguíssemos que acontecesse o

encontro de contas que há muito tempo se vem solicitando, requerendo, pedindo e que não acontece. Nós poderíamos zerar esse endividamento se efetivamente o encontro de contas acontecesse.

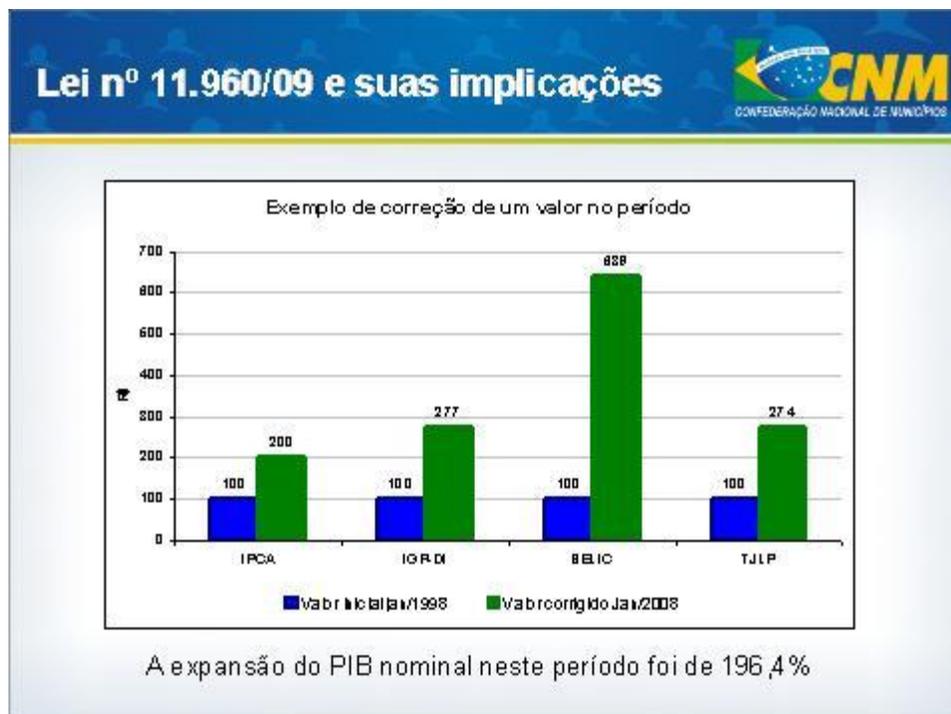


Em decorrência disso — e por falarmos muito nisso e por sermos muito insistentes —, conseguimos que saísse esse parcelamento no ano de 2009, através da Lei nº 11.960, que nos traz ainda algumas preocupações. Por quê?

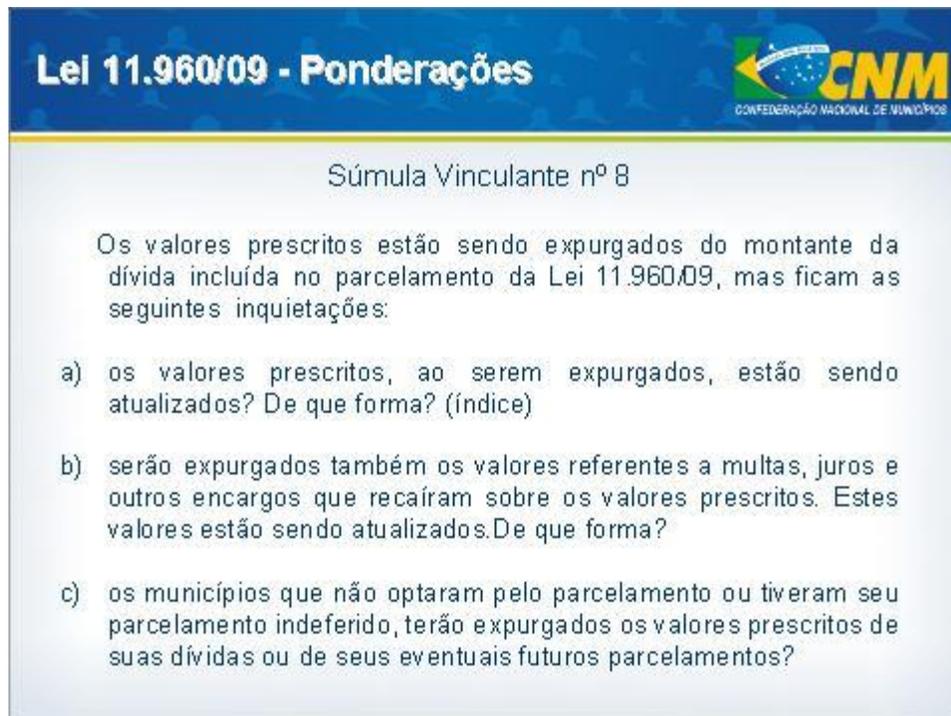
Porque a dívida dos Municípios vem sendo corrigida pela Taxa SELIC — e aí os senhores conseguem ver a forma vertiginosa com que ela sobe.



Qualquer outro índice tornaria bem mais viável a realização do pagamento por parte dos entes públicos e estaria extorquindo bem menos da população brasileira que lá no Município recebe saúde, educação, assistência e tudo o mais por parte do Município.



Temos, ainda, preocupações relativas à Súmula Vinculante nº 8, que aí rapidamente estão expostas. Como os senhores receberam o texto, não vamos nos deter, mas fica uma série de perguntas ainda em cima disso.



Lei 11.960/09 - Ponderações

CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Súmula Vinculante nº 8

Os valores prescritos estão sendo expurgados do montante da dívida incluída no parcelamento da Lei 11.960/09, mas ficam as seguintes inquietações:

- os valores prescritos, ao serem expurgados, estão sendo atualizados? De que forma? (índice)
- serão expurgados também os valores referentes a multas, juros e outros encargos que recaíram sobre os valores prescritos. Estes valores estão sendo atualizados. De que forma?
- os municípios que não optaram pelo parcelamento ou tiveram seu parcelamento indeferido, terão expurgados os valores prescritos de suas dívidas ou de seus eventuais futuros parcelamentos?

Os valores prescritos ou a serem expurgados estão sendo atualizados? De que forma? Já que a nossa dívida é atualizada pela SELIC, será que está sendo aplicado isso para retirar da dívida os valores que estavam sendo cobrados indevidamente?

Serão expurgados também os valores referentes a multas, juros e outros encargos com a mesma correção? Os Municípios que não optaram pelo parcelamento ou tiveram seu parcelamento indeferido vão ter expurgados esses valores que legalmente estão determinados e estabelecidos?

Não temos nenhum regramento nesse sentido e queremos deixar essas questões para que os senhores, por favor, ao discutir esse endividamento, olhem muito seriamente para os Municípios brasileiros.



Mesmo assim, o parcelamento conquistado ao longo de 2009 foi parcialmente positivo, porque desafogou um pouco a situação desesperadora em que estavam os Municípios, mas não vamos nos iludir. Desafogou prorrogando, levando para frente, empurrando com a barriga essa dívida toda.

Para poder fazer o parcelamento, os Prefeitos foram obrigados a desistir de toda e qualquer ação que tivessem na Justiça contra esse estado de coisas. E isso representa que eles assumiram e reconheceram uma dívida que, na verdade, no frígido dos ovos, não seria essa a real dívida, o real endividamento.

De qualquer forma, temos aí alguns resultados parciais. Fizemos uma pesquisa junto aos Municípios brasileiros. E, para todos aqueles que nós encaminhamos os formulários, já recebemos de volta 1.567, ou seja, 28,2% já esponderam as questões que nós formulamos em relação a esse parcelamento que veio através da Lei nº 11.960.

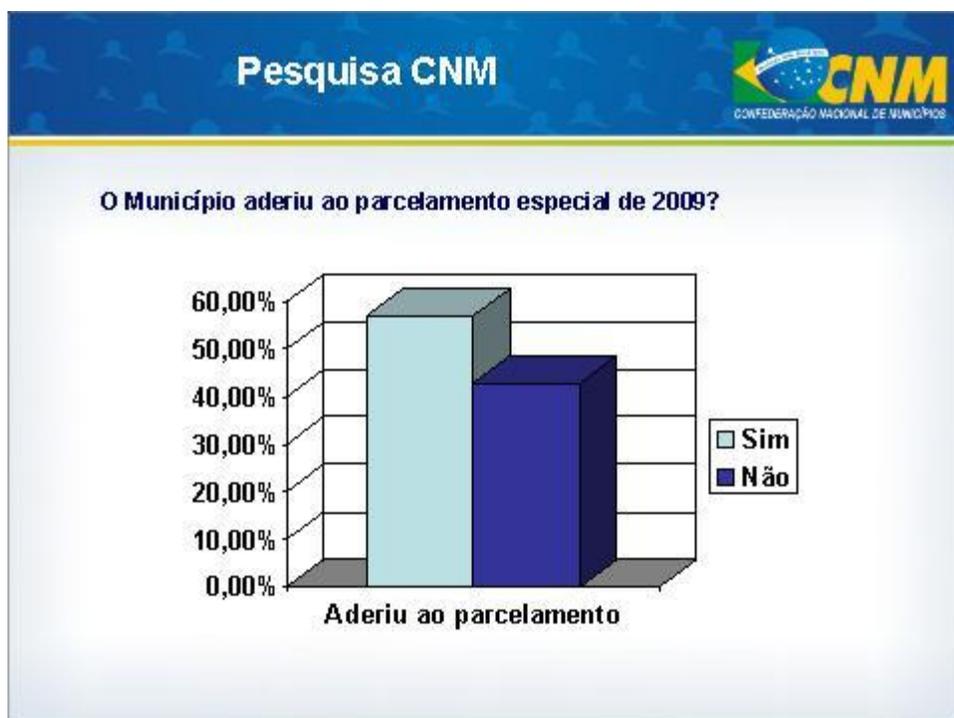
Pesquisa CNM



Está em andamento uma pesquisa junto aos municípios para aferir se o parcelamento proposto solucionou o problema dos débitos previdenciários.

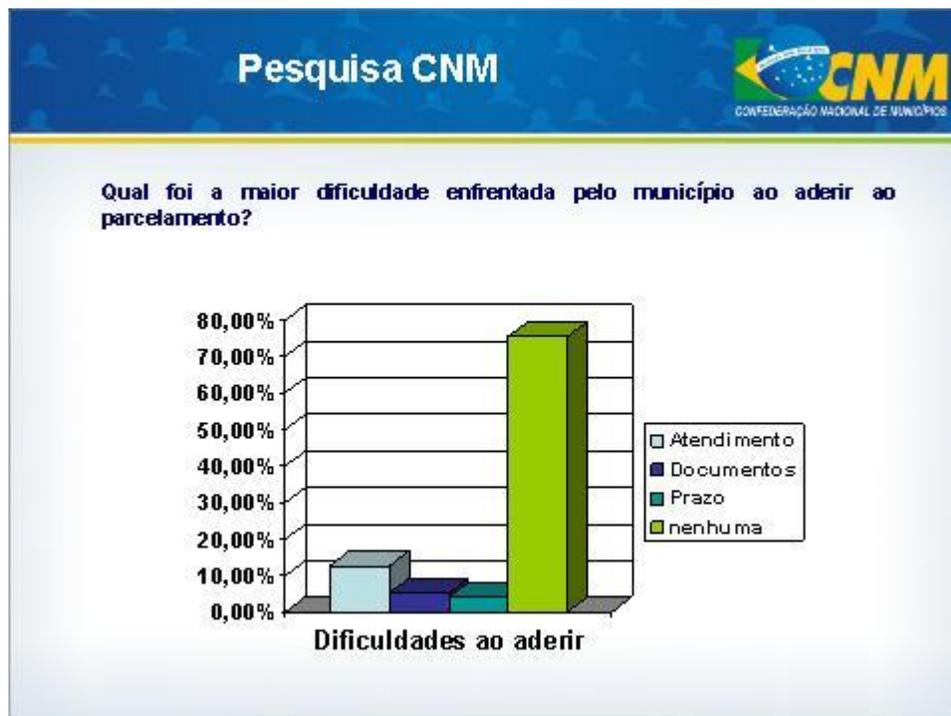
- **Resultados parciais:**
 - em fev/2009, 4.948 municípios apresentavam débitos e destes 1.567 (28,2%) já responderam ao formulário da pesquisa da CNM.
 - Foi possível extrair os seguintes resultados:

A pergunta era: “O Município aderiu ao parcelamento especial de 2009?”. Em torno de 65% aderiram e menos de 50% que não aderiram a esse parcelamento.

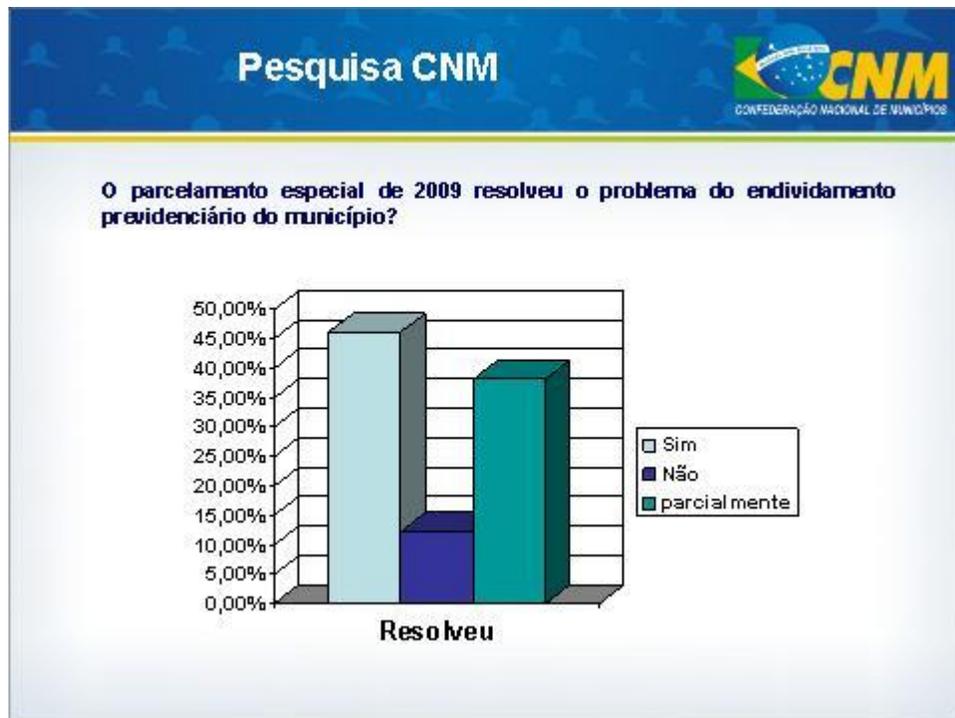


“Qual foi a maior dificuldade enfrentada pelo Município ao aderir ao parcelamento? Onze por cento disseram que foi o atendimento. Outro grupo um pouco menor, 10%, disse

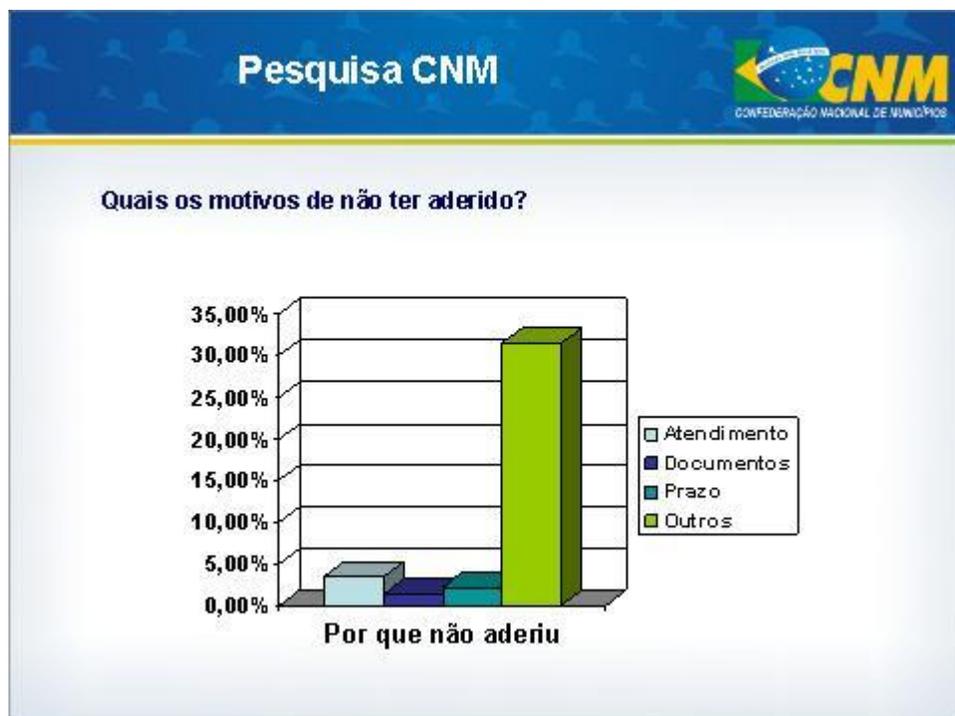
que foram os documentos. Outro, menor ainda, o prazo. E um bom número, aproximadamente 75%, não teve dificuldades.



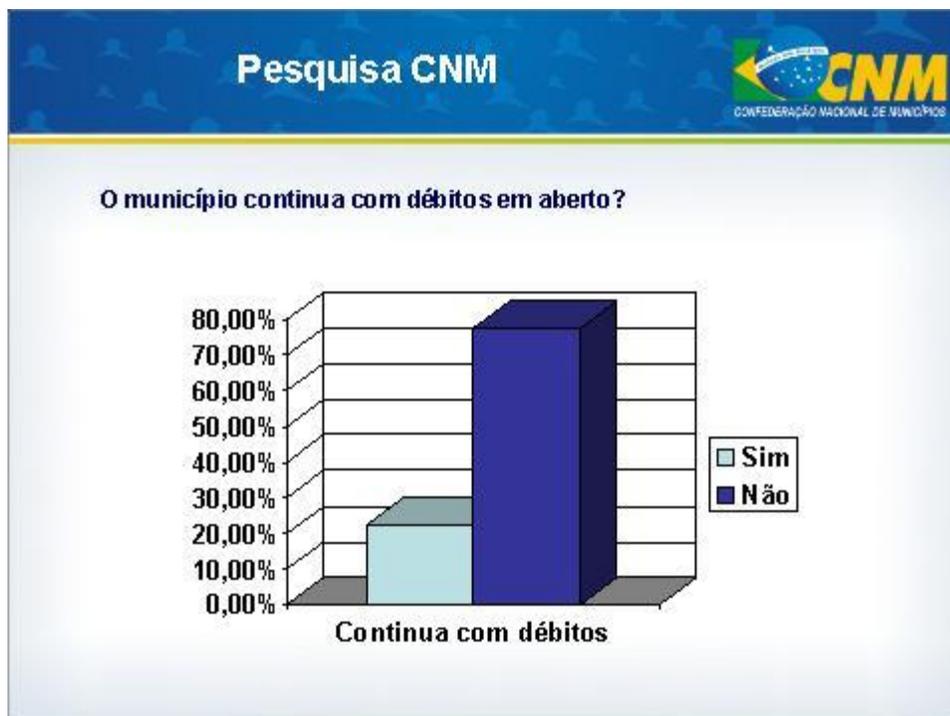
“O parcelamento de 2009 resolveu o problema do endividamento previdenciário do Município?” Estão aí as respostas. De 45% a 50%, resolveu. E não resolveu em torno de 40%.



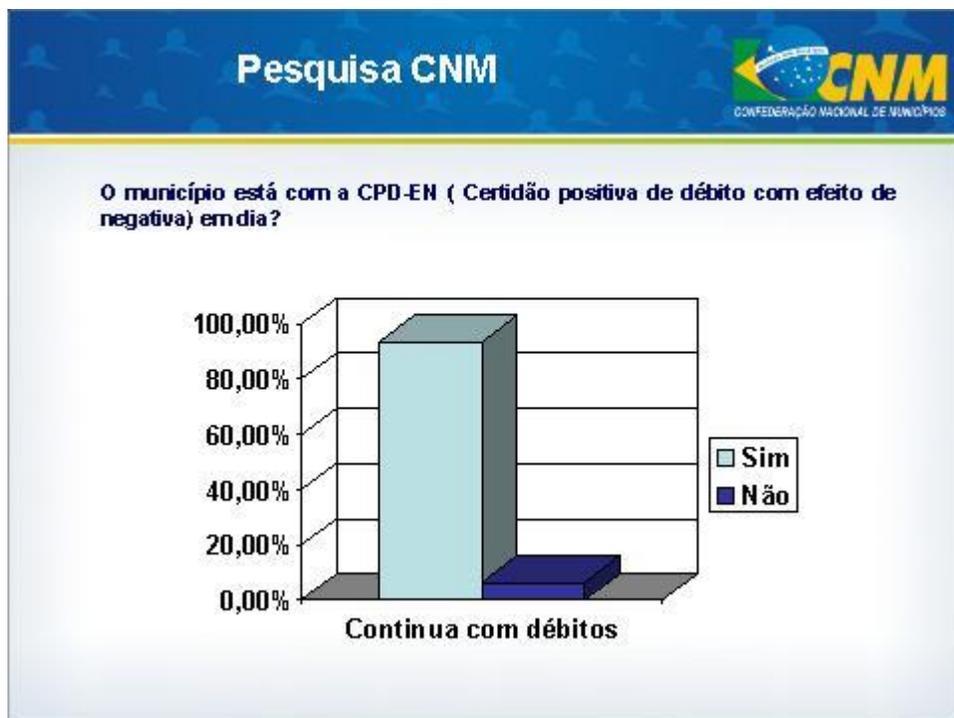
“Quais os motivos de não ter aderido?” Também estão ali as respostas para que os senhores possam verificar. A maioria opta por indicar o atendimento como um dos grandes motivos.



E aí se o município continua mantendo débitos em aberto com a Previdência. Nós temos aí um contingente, desses 1.700 pesquisados, de aproximadamente 33% que continua mantendo débitos, e um contingente de aproximadamente 75% que não continua.



E, ali, a última tabela que nós trazemos é a da demonstração da pendência com a Certidão Positiva de Débito, com efeito de negativa, que os senhores sabem que é o documento indispensável para que o município possa buscar qualquer recurso, qualquer programa, qualquer projeto, buscar qualquer melhoria para a sua população. Nós temos hoje aproximadamente 95% dos municípios em dia com a Certidão Positiva de Débito.



Era isso que gostaríamos de trazer. Desculpem os problemas que a voz acabou causando.

(...)



Muito obrigada!

XV – CONCLUSÃO

Do exposto, vislumbra-se, inicialmente, a necessidade de aprofundamento dos estudos jurídicos relacionados ao equacionamento da atual dívida dos municípios junto ao INSS, tendo em vista os relevantes argumentos colhidos do depoimento da Diretora Jurídica da Confederação Nacional de Municípios - CNM – à CPI, que demonstra a existência de créditos dos municípios que não estão sendo levados em consideração pela Previdência Social.

Com relação à dívida dos municípios renegociada pela União nos moldes da MP 2118/00, conforme explicitado anteriormente, o principal componente dessas dívidas municipais corresponde à dívida da cidade de São Paulo, que foi alvo de análise pormenorizada pela CPI da Dívida Pública Municipal, realizada pela Câmara Municipal de São Paulo em 2001.

As conclusões da referida CPI comprovaram que as principais irregularidades e fatores responsáveis pelo crescimento desta dívida foram os seguintes:

- 1 - os deságios aplicados na venda de títulos, que depois eram recomprados pelo município por valores maiores, causando prejuízo ao Erário;
- 2 - juros altíssimos estabelecidos pela esfera federal (que fazia a dívida paulistana crescer, antes mesmo de ser assumida pela União)
- 3 - a irresponsabilidade dos prefeitos de São Paulo, de recorrer a endividamento com altas taxas de juros, para obras possivelmente superfaturadas;
- 4 - as condições desfavoráveis de renegociação da dívida com a União, atualizada pelo IGP-DI mais 6 a 9% de juros ao ano.

Esta CPI também fez recomendações importantes, no sentido de anular tais dívidas e apurar as responsabilidades. Considerando que tais recomendações ainda não foram implementadas, recomenda-se que a atual CPI da Dívida Pública reproduza tais conclusões, visando a buscar uma solução para o município de São Paulo e demais municípios que se viram penalizados com a renegociação nos moldes da MP-2118/00.

Brasília, 26 de março de 2010.

Maria Lucia Fattorelli Carneiro
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
Requisitada para assessorar a CPI da Dívida Pública

Aldo Olmos Molina Júnior
Auditor Interno da Caixa Econômica Federal
Requisitado para assessorar a CPI da Dívida Pública

ANEXO I – Quadro V – Dívida Líquida do Setor Público – DLSP

R\$ milhões										
Discriminação	2007		2008		2009					
	Dezembro		Dezembro		Agosto		Setembro		Outubro	
	Saldos	% PIB								
Dívida fiscal líquida (G=E-F)	946 589	34,6	1 003 829	33,8	1 068 662	36,5	1 091 089	37,0	1 092 095	36,7
Ajuste metodológico s/dívida interna (F)	116 817	4,3	119 997	4,0	117 420	4,0	116 796	4,0	116 599	3,9
Dívida fiscal líquida com câmbio (E=A-B-C-D)	1 063 406	38,9	1 123 826	37,8	1 186 082	40,5	1 207 885	41,0	1 208 694	40,7
Ajuste metodológico s/dívida externa (D)	92 508	3,4	- 14 448	-0,5	60 464	2,1	75 453	2,6	80 300	2,7
Ajuste patrimonial (C)	113 635	4,2	113 770	3,8	114 053	3,9	113 977	3,9	113 941	3,8
Ajuste de privatização (B)	- 68 750	-2,5	- 69 517	-2,3	- 71 419	-2,4	- 71 744	-2,4	- 72 072	-2,4
Dívida líquida total (A)	1 200 799	43,9	1 153 631	38,8	1 289 180	44,0	1 325 571	45,0	1 330 863	44,8
Governos estaduais	324 107	11,8	359 575	12,1	346 361	11,8	345 487	11,7	346 074	11,6
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos estaduais	324 107	11,8	359 575	12,1	346 361	11,8	345 487	11,7	346 074	11,6
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56 624	1,9	56 500	1,9
Empresas estatais	10 795	0,4	10 351	0,3	8 296	0,3	7 282	0,2	6 906	0,2
Federais (exceto Petrobras)	- 21 008	-0,8	- 24 080	-0,8	- 23 447	-0,8	- 23 800	-0,8	- 24 043	-0,8
Estaduais	28 206	1,0	30 640	1,0	28 404	1,0	27 716	0,9	27 562	0,9
Municipais	3 596	0,1	3 791	0,1	3 339	0,1	3 366	0,1	3 387	0,1
Dívida interna líquida	1 397 394	51,1	1 482 193	49,9	1 562 984	53,3	1 591 540	54,0	1 606 139	54,0
Governos municipais	49 216	1,8	55 379	1,9	56 350	1,9	56			

ANEXO II – Quadro XI-A – Dívida Líquida do Setor Público por Indexador - Detalhamento

Quadro XI-A – Dívida Líquida do Setor Público por indexador											
Detalhamento											
R\$ milhões											
Discriminação	2009										
	Outubro										
	Indexador										Total
	Cambial	Selic	IGP-M	IGP-DI	IPCA	TR	TJLP	Sem remuneração	Prefixado	Outros	
Governos estaduais	3 706	- 18 005	298	342 572	0	7 979	0	- 3 868	0	0	332 683
Dívida mobiliária líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Renegoc.(Lei nº 9.496/97 e Proes)	0	0	0	316 015	0	0	0	0	0	0	316 015
Renegociação (Lei nº 8.727/1993)	0	0	0	22 077	0	0	0	0	0	0	22 077
Dívidas reestruturadas	3 706	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3 706
Dívida bancária estadual	0	2 825	0	0	0	7 878	0	0	0	0	10 702
Outros débitos	0	10 903	298	8 801	0	102	0	0	0	0	20 105
Arrecadação a recolher	0	0	0	0	0	0	0	- 1 684	0	0	- 1 684
Depósitos à vista	0	0	0	0	0	0	0	- 2 184	0	0	- 2 184
Outros créditos	0	- 31 733	0	-4 321	0	0	0	0	0	0	- 36 054
Governos municipais	271	0	892	51 989	0	4 852	0	- 3 471	0	0	54 534
Renegociação (MP nº 2.118/2000)	0	0	0	50 194	0	0	0	0	0	0	50 194
Renegociação (Lei nº 8.727/1993)	0	0	0	1 796	0	0	0	0	0	0	1 796
Dívidas reestruturadas	271	0	0	0	0	0	0	0	0	0	271
Dívida bancária municipal	0	0	892	0	0	4 852	0	0	0	0	5 744
Arrecadação a recolher	0	0	0	0	0	0	0	- 213	0	0	- 213
Depósitos à vista	0	0	0	0	0	0	0	- 3 257	0	0	- 3 257
Empresas estatais	1 768	- 26 676	1 345	13 073	0	8 946	0	- 533	0	0	- 2 075
Federais (exceto Petrobras)	878	- 26 741	0	-1 173	0	- 1 827	0	- 172	0	0	- 29 036
Dívidas reestruturadas	878	0	0	0	0	0	0	0	0	0	878
Dívida bancária	0	2 570	0	0	0	0	0	0	0	0	2 570
Outros débitos	0	122	0	0	0	14 425	0	0	0	0	14 547
Renegociação (Lei nº 8.727/1993)	0	0	0	-1 173	0	0	0	0	0	0	- 1 173
Carteira tít. púb. emp. estatais	0	- 29 433	0	0	0	0	0	0	0	0	- 29 433
Depósitos à vista	0	0	0	0	0	0	0	- 172	0	0	- 172
Outros créditos	0	0	0	0	0	- 16 252	0	0	0	0	- 16 252
Estaduais	837	65	1 320	10 991	0	10 602	0	- 242	0	0	23 574
Dívidas reestruturadas	837	0	0	0	0	0	0	0	0	0	837
Dívida bancária	0	332	1 320	0	0	7 002	0	0	0	0	8 654
Debêntures	0	0	0	0	0	3 601	0	0	0	0	3 601
Renegociação (Lei nº 8.727/1993)	0	0	0	10 991	0	0	0	0	0	0	10 991
Carteira tít. púb. emp. estatais	0	- 267	0	0	0	0	0	0	0	0	- 267
Depósitos à vista	0	0	0	0	0	0	0	- 242	0	0	- 242
Municipais	53	0	26	3 256	0	171	0	- 119	0	0	3 387
Dívidas reestruturadas	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53
Dívida bancária	0	0	26	0	0	171	0	0	0	0	197
Renegociação (Lei nº 8.727/1993)	0	0	0	3 256	0	0	0	0	0	0	3 256
Depósitos à vista	0	0	0	0	0	0	0	- 119	0	0	- 119